São Paulo, 24 de julho de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

CNPJ N° 48.946.335/0001-23

("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, pelo presente, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial por meio do processo de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175 e do item **D – Artigo 2** do regulamento do Fundo ("Regulamento").

A presente Consulta Formal substitui, para todos os fins legais e regulamentares, a realização de assembleia de cotistas em formato presencial ou eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em reunião.

a) Por meio da presente Consulta Formal, a Administradora convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. Aprovar pelo período adicional de 12 meses se iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027 o não pagamento da Taxa de Gestão devida a gestora, com a consequente alteração da cláusula 8.3.1., passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata;

   "8.3.1. Não será devida à Gestora a Taxa de Gestão entre o período de 15 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025. E pelo período adicional de 12 meses, se iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027."

2. A alteração dos Critérios de Elegibilidade com a consequente modificação das cláusulas 8.2.2., item "iv", "v" e "vi", 8.2.3., item "ix", 8.2.4. item "vii", 8.2.5., item "v", passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata;

   "8.2.2. (...)
   iv. A concessão de novos Direitos Creditórios, a partir de 04 de agosto de 2026, Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, por faixa de rating, conforme a tabela do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, observada ainda a taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor Rural de 3,15% (três

inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês;

v. Deverão compreender o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, somadas as faixas de rating AA, A, B e C,

vi. Para originações e revolvências a partir de 04 de agosto de 2026, serão permitidas com devedores de rating AA, A, B e C, observados os limites e taxas mínimas por faixa do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, sendo vedadas originações e revolvências com devedores de rating D ou inferior..

8.2.3. (...)

ix. Não poderão exceder 5% (cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida. Ficam vedadas novas originações e revolvências de Operações de Giro Agro a partir de 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento.

8.2.4. (...)

vii. Considerado pro forma a aquisição pretendida, não haverá percentual mínimo de exposição da linha AgCred neste momento, a partir de 04 de agosto de 2026, podendo a linha atingir o máximo de 100% (cem por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.2.5. (...)

v. Deverão compreender o máximo de 25% (vinte cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida. Ficam vedadas novas originações de Operações de Crédito Farm Equity a partir da 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento."

3. Aprovar a concessão de waiver para elevar temporariamente o teto do Índice de Renegociação previsto na cláusula 10.1.2, item "vii" do Regulamento de 5% para até 10%, com eficácia restrita ao período de 04 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.

A potencial superação do limite de 5% ocorrida entre a divulgação deste edital e a apuração final da Assembleia observará os ritos ordinários do Regulamento, incluindo o Período de Cura, previsto na cláusula. 10.1.4 do Regulamento.

Com a aprovação, a superação do limite de 5% (limitada a 10%) no mês de julho de 2026 será considerada plenamente regular e anuída pelos cotistas. Em caso de não aprovação, prevalecerá a regra ordinária do Regulamento para apuração de descumprimento de enquadramento, Período de Cura e, consequentemente, Evento de Avaliação.

Caso seja constatado Evento de Avaliação, a Administradora e a Gestora adotarão as providências exigidas nos termos do Regulamento.

4. A alteração os limites de exposição por linha de crédito previstos no Suplemento IX do Regulamento, para estabelecer que, a partir de 04 de agosto de 2026, não haverá exigência de exposição mínima nem realização de novas originações. Adicionalmente estabelecer o limite máximo para operações de crédito de produtor rural e incluir a tabela de rating, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata;

"SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO

Linha	***Exposição (%)***
ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS	*Mínimo de 40% (quarenta por cento), exceto no período Entressafra em que o valor mínimo será de 30% (trinta por cento), entre abril e junho, e 35% (trinta e cinco por cento) entre julho e setembro / máximo de 100% (cem por cento)* *A partir de 04 de agosto de 2026 não haverá exposição mínima.*
GIRO AGRO	*Mínimo de 0% / máximo de 5% (cinco por cento)* i. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* ii. *Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.*
FARM EQUITY	*Mínimo de 0% / máximo de 25% (vinte e cinco por cento)* i. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* ii. *Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.*
CRÉDITO PRODUTOR RURAL	*Mínimo de 0% / máximo de 15% (quinze por cento)* i. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* ii. *Novas originações e revolvências em Crédito ao Produtor devem seguir o limite acima e permitidas somente com devedores rating AA e A.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Limite máximo de exposição de 45% (quarenta e cinco por cento), incluindo rating AA, A, B e C, com taxa mínima por rating e taxa média mínima da carteira conforme tabela abaixo. Taxa*

	média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% (três vírgula quinze por cento) ao mês.

Tabela de rating – Crédito Produtor Rural:

Rating	***% máx PL***	***Taxa mín (a.m.)***
AA	*Até 45%*	*3,00%*
A	*Até 45%*	*3,15%*
B	*Até 15%*	*3,60%*
C	*Até 5%*	*3,80%*
D ou pior	*Vedado*	*-*

Taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% ao mês"

5. A alteração da cláusula 17.1.1, item "v" do Regulamento, para inclusão do prazo de cura previsto nas cláusulas 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 do Regulamento, ao desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo;

"17.1.1. (...)

iv. Caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 deste Anexo, conforme aplicável a cada Índice de Monitoramento;"

6. A alteração do Suplemento das Cotas Seniores A, das Cotas Seniores B e das Cotas Subordinas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior A, a fim de alterar o pagamento da Meta de Amortização e de Rentabilidade, o prazo de vencimento e de resgate, passando a redação a vigorar nos termos do Anexo II, III, IV e V, respectivamente.

Caso aprovadas as matérias acima no âmbito da presente Assembleia realizada por Consulta Formal, a Administradora fica desde já autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das respectivas deliberações, inclusive para:

(i) promover a consolidação da nova versão do Regulamento, conforme minuta constante do Anexo VII à presente Consulta Formal;

(ii) efetuar os registros, comunicações e divulgações aplicáveis; e

(iii) nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/

A nova versão do Regulamento entrará em vigor na data definida pela Gestora e indicada no respectivo Termo de Apuração, a ser divulgado pela Administradora.

Os documentos relativos à Consulta Formal, o regulamento com as alterações propostas, bem como o boletim de voto físico estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas (i) na sede da Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros; e (ii) no endereço eletrônico da Administradora.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que a matéria prevista no item 5 acima, será aprovada mediante voto da maioria das Cotas em circulação e da aprovação dos detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação e as demais matérias objeto da presente Assembleia realizada via Consulta Formal serão aprovadas mediante votos de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação, conforme os quóruns estabelecidos no item 9.4.1 e 9.4.12 do Regulamento do Fundo.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável:

(i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto;

(ii) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

(iii) não poderão votar, nem serão computados para fins de apuração de quórum:

a) a Administradora e a Gestora;
b) seus sócios, diretores e empregados;
c) empresas consideradas partes relacionadas, bem como seus sócios, diretores e empregados;
d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;
e) cotistas em situação de conflito de interesses; e
f) cotistas em deliberações relativas a laudos de avaliação de bens de sua propriedade;

(iv) os Cotistas deverão comunicar previamente à Administradora eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias objeto da presente Consulta Formal, ficando impedidos de votar enquanto perdurar tal situação.

A vedação prevista no item (iii) não se aplica quando:

a) tais pessoas forem os únicos cotistas do Fundo; ou
b) houver anuência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria deliberação ou em instrumento específico.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do **Anexo II** abaixo, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhado de documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma eletrônica (inclusive via pdf), observado o disposto no item 3 do **Anexo I** abaixo.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal **deverá ser respondida até as 23:59 horas do 03 de agosto de 2026,** podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da

Consulta Formal será apurado no dia 04 de agosto de 2026 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente com o envio do termo de apuração pela Administradora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As deliberações tomadas no âmbito da presente Consulta Formal, realizada nos termos do Regulamento do Fundo e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados os quóruns, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituirão deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA
1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”
Passo 2: Imprimir o voto e assinar.
Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para **assembleiasfundos@vortx.com.br** junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, **até as 23:59 horas do dia 03 de agosto de 2026.**

INSTRUÇÕES GERAIS:
Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:
(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES A

NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ 48.946.335/0001-23

Suplemento da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão série A de Cotas Seniores ("**Cotas Seniores Série A**"), emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**FUNDO**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **Prazo de Vencimento:** 39 (trinta e oito) meses contados a partir de 11 de abril de 2023.

2. **Público-alvo:** Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

3. **Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 3,25 % (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

4. **Data de Emissão:** 22 de fevereiro de 2023.

5. **Quantidade de cotas:** 100.000.

6. **Valor Unitário de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais).

7. **Valor Total da Emissão:** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

8. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Seniores Série A serão colocadas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, e posteriores alterações. Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores A objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas Seniores A está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas Seniores A, de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas objeto da Oferta, com valor total equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta de Cotas Seniores A será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores A seja cancelada, os valores referentes às

Cotas Seniores A já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores A. As Cotas Seniores A serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores Série A do Fundo serão remuneradas semestralmente a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, nos termos previstos no Regulamento, de acordo com o cronograma abaixo. O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores Série A, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento. A partir do 31º (trigésimo primeiro mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 9 (nove meses), em que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês será amortizado mensalmente na proporção definida pela Gestora a cada amortização, até a Data de Resgate Cotas Seniores Série A.

Índice	Data Base	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal (%)	Correção Monetária
1	11/04/2023	Não	0,0000%	Sim
2	11/05/2023	Não	0,0000%	Sim
3	11/06/2023	Não	0,0000%	Sim
4	11/07/2023	Não	0,0000%	Sim
5	11/08/2023	Não	0,0000%	Sim
6	11/09/2023	Não	0,0000%	Sim
7	11/10/2023	Sim	0,0000%	Sim
8	11/11/2023	Não	0,0000%	Sim
9	11/12/2023	Não	0,0000%	Sim
10	11/01/2024	Não	0,0000%	Sim
11	11/02/2024	Não	0,0000%	Sim
12	11/03/2024	Não	0,0000%	Sim
13	11/04/2024	Sim	0,0000%	Sim
14	11/05/2024	Não	0,0000%	Sim
15	11/06/2024	Não	0,0000%	Sim
16	11/07/2024	Não	0,0000%	Sim
17	11/08/2024	Não	0,0000%	Sim
18	11/09/2024	Não	0,0000%	Sim
19	11/10/2024	Sim	0,0000%	Sim
20	11/11/2024	Não	0,0000%	Sim

21	11/12/2024	Não	0,0000%	Sim
22	11/01/2025	Não	0,0000%	Sim
23	11/02/2025	Não	0,0000%	Sim
24	11/03/2025	Não	0,0000%	Sim
25	11/04/2025	Sim	0,0000%	Sim
26	11/05/2025	Não	0,0000%	Sim
27	11/06/2025	Não	0,0000%	Sim
28	11/07/2025	Não	0,0000%	Sim
29	11/08/2025	Não	0,0000%	Sim
30	11/09/2025	Não	0,0000%	Sim
31	11/10/2025	Sim	0% a 100%	Sim
32	11/11/2025	Sim	0% a 100%	Sim
33	11/12/2025	Sim	0% a 100%	Sim
34	11/01/2026	Sim	0% a 100%	Sim
35	11/02/2026	Sim	0% a 100%	Sim
36	11/03/2026	Sim	0% a 100%	Sim
37	11/04/2026	Sim	0% a 100%	Sim
38	11/05/2026	Sim	0% a 100%	Sim
39	11/06/2026	SIM	100% (restante)	SIM

O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores Série A, para fins de manutenção das Razões de Subordinação, conforme previstas no **Anexo II** do Regulamento.

9. **Resgate:** 39 (trinta e nove) meses contados a partir de 11 de abril de 2023.

10. **Forma de Colocação**: Melhores esforços.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO III

NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

CNPJ N° 48.946.335/0001-23

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES B

Suplemento da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão da série B de Cotas Seniores ("Cotas Seniores Série B"), emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("FUNDO"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **Prazo de Vencimento:** 60 (sessenta) meses contados da data da primeira integralização da Subclasse.

2. **Público-alvo:** Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

3. **Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 4,5 % a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

4. **Data de Emissão:** 22 de fevereiro de 2023.

5. **Quantidade de cotas:** 50.000 (cinquenta mil)

6. **Valor Unitário de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais).

7. **Valor Total da Emissão:** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

8. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Seniores B serão colocadas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, e posteriores alterações. Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores B objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas Seniores B está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas Seniores B, de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas objeto da Oferta, com valor total equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores B que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta de

Cotas Seniores B será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores B seja cancelada, os valores referentes às Cotas Seniores B já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores B. As Cotas Seniores B serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

9. Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores Série B do Fundo serão remuneradas mensalmente a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas da Classe. Os valores de principal e rendimentos serão amortizados mensalmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas da Classe, nos termos previstos no Regulamento. Observado o período de amortização de 24 (vinte e quatro) meses, mediante amortizações mensais equivalentes a 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas, ou seja, 4,1667% (quatro inteiros e um mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento), incidentes sobre o saldo de principal das Cotas Seniores Série B apurado na data de início do período de amortização (isto é, o saldo imediatamente anterior ao primeiro pagamento de amortização), e não sobre o saldo devedor remanescente de cada mês, até a Data de Resgate das Cotas Seniores Série B, conforme cronograma abaixo. Desta forma, as parcelas mensais de amortização de principal serão de valor fixo e uniforme entre si, sem redução ao longo do cronograma. Em razão da necessidade de conclusão prévia do cronograma de amortização das Cotas Seniores Série A, os pagamentos de amortização referentes ao 37º (trigésimo sétimo) e 38º (trigésimo oitavo) meses serão realizados conjuntamente com a amortização do 40º (quadragésimo) mês.

Índice	Data Base	Pagamento de Juros	% de Amortização (sobre o Saldo de Principal Inicial)	Correção Monetária
1	30/03/2023	Não	0,0000%	Sim
2	30/04/2023	Não	0,0000%	Sim
3	30/05/2023	Não	0,0000%	Sim
4	30/06/2023	Não	0,0000%	Sim
5	30/07/2023	Não	0,0000%	Sim
6	30/08/2023	Não	0,0000%	Sim
7	30/09/2023	Sim	0,0000%	Sim
8	30/10/2023	Sim	0,0000%	Sim
9	30/11/2023	Sim	0,0000%	Sim
10	30/12/2023	Sim	0,0000%	Sim
11	30/01/2024	Sim	0,0000%	Sim

12	29/02/2024	SIM	0,0000%	SIM
13	30/03/2024	SIM	0,0000%	SIM
14	30/04/2024	SIM	0,0000%	SIM
15	30/05/2024	SIM	0,0000%	SIM
16	30/06/2024	SIM	0,0000%	SIM
17	30/07/2024	SIM	0,0000%	SIM
18	30/08/2024	SIM	0,0000%	SIM
19	30/09/2024	SIM	0,0000%	SIM
20	30/10/2024	SIM	0,0000%	SIM
21	30/11/2024	SIM	0,0000%	SIM
22	30/12/2024	SIM	0,0000%	SIM
23	30/01/2025	SIM	0,0000%	SIM
24	28/02/2025	SIM	0,0000%	SIM
25	30/03/2025	SIM	0,0000%	SIM
26	30/04/2025	SIM	0,0000%	SIM
27	30/05/2025	SIM	0,0000%	SIM
28	30/06/2025	SIM	0,0000%	SIM
29	30/07/2025	SIM	0,0000%	SIM
30	30/08/2025	SIM	0,0000%	SIM
31	30/09/2025	SIM	0,0000%	SIM
32	30/10/2025	SIM	0,0000%	SIM
33	30/11/2025	SIM	0,0000%	SIM
34	30/12/2025	SIM	0,0000%	SIM
35	30/01/2026	SIM	0,0000%	SIM
36	28/02/2026	SIM	0,0000%	SIM
37	30/03/2026	SIM	4,1667% (A SER PAGO NO 40º MÊS)	SIM
38	30/04/2026	SIM	4,1667% (A SER PAGO NO 40º MÊS)	SIM
39	30/05/2026	SIM	4,1667% (A SER PAGO NO 40º MÊS)	SIM
40	30/06/2026	SIM	4,1667%	SIM
41	30/07/2026	SIM	4,1667%	SIM
42	30/08/2026	SIM	4,1667%	SIM
43	30/09/2026	SIM	4,1667%	SIM
44	30/10/2026	SIM	4,1667%	SIM
45	30/11/2026	SIM	4,1667%	SIM
46	30/12/2026	SIM	4,1667%	SIM
47	30/01/2027	SIM	4,1667%	SIM
48	28/02/2027	SIM	4,1667%	SIM
49	30/03/2027	SIM	4,1667%	SIM
50	30/04/2027	SIM	4,1667%	SIM
51	30/05/2027	SIM	4,1667%	SIM
52	30/06/2027	SIM	4,1667%	SIM
53	30/07/2027	SIM	4,1667%	SIM
54	30/08/2027	SIM	4,1667%	SIM
55	30/09/2027	SIM	4,1667%	SIM
56	30/10/2027	SIM	4,1667%	SIM

57	30/11/2027	SIM	4,1667%	SIM
58	30/12/2027	SIM	4,1667%	SIM
59	30/01/2028	SIM	4,1667%	SIM
60	29/02/2028	SIM	100% (RESTANTE)	SIM

(*) Os percentuais de amortização indicados na tabela acima incidem sobre o saldo de principal das Cotas apurado na data de início do respectivo período de amortização da Classe (e não sobre o saldo devedor remanescente em cada data de pagamento), resultando em parcelas mensais de principal de valor fixo. A última parcela corresponderá ao saldo remanescente de principal, acrescido dos rendimentos devidos até a Data de Resgate.

10. **Resgate:** 60 (sessenta meses) contados da data da primeira integralização da Subclasse.

11. **Forma de Colocação:** Melhores esforços.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO IV

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO

NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ 48.946.335/0001-23

Suplemento da 1ª(primeira) e 2ª (segunda) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Mezanino"), emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("FUNDO"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **Prazo de Vencimento:** 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 29 de março de 2023.

2. **Público-alvo:** Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

3. **Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 6 % (seis por cento).

4. **Data de Emissão:** 22 de fevereiro de 2023.

5. **Quantidade de cotas:** A quantidade de cotas será calculada com base no valor unitário de emissão, que usará como base o preço unitário da Subclasse em questão de D-1 da data de primeira integralização desta 2ª Emissão de Cotas.

6. **Valor Unitário de Emissão:** O preço de emissão das Cotas será da Cota do dia ("Preço de Emissão das Cotas").

7. **Valor Total da Emissão:** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão colocadas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, e posteriores alterações. Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas Subordinadas Mezanino, de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas objeto da Oferta, com valor total equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **("Montante Mínimo da Oferta").** Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Subordinadas

Mezanino seja cancelada, os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Catistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis,* a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. No caso da ocorrência de distribuição parcial acima referida, será dada opção ao investidor de, por meio do documento de aceitação da oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista.

9. **Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade:** A partir do **61º (sexagésimo primeiro) mês**, inclusive, contado da primeira integralização das Cotas da Classe, inicia-se o período de amortização de **12 (doze) meses**, durante o qual será amortizado mensalmente **1/12 (um doze avos)** das cotas, ou seja, 8,3333% (oito inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo de principal das Cotas Subordinadas Mezanino apurado na data de início do período de amortização (isto é, o saldo imediatamente anterior ao primeiro pagamento de amortização), e não sobre o saldo devedor remanescente de cada mês, de forma que as parcelas mensais de amortização de principal serão de valor fixo e uniforme entre si, até o **72º (septuagésimo segundo) mês**, inclusive., conforme cronograma abaixo.

O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de manutenção das Razões de Subordinação, conforme previsto no Regulamento do Fundo. Na hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, os percentuais do cronograma estipulados na tabela abaixo serão recalculados proporcionalmente sobre o saldo de principal remanescente após a amortização extraordinária, mantendo-se parcelas mensais uniformes pelo prazo residual do cronograma.

Índice	Data Base	Pagamento de Juros/Amortização	% De Amortização (Sobre O Saldo De Principal Inicial)	Correção Monetária
1	29/03/2023	Não	0,00%	Sim
2	29/04/2023	Não	0,00%	Sim
3	29/05/2023	Não	0,00%	Sim
4	29/06/2023	Não	0,00%	Sim
5	29/07/2023	Não	0,00%	Sim
6	29/08/2023	Não	0,00%	Sim
7	29/09/2023	Não	0,00%	Sim
8	29/10/2023	Não	0,00%	Sim
9	29/11/2023	Não	0,00%	Sim
10	29/12/2023	Não	0,00%	Sim
11	29/01/2024	Não	0,00%	Sim
12	29/02/2024	Não	0,00%	Sim
13	29/03/2024	Não	0,00%	Sim
14	29/04/2024	Não	0,00%	Sim
15	29/05/2024	Não	0,00%	Sim

16	29/06/2024	Não	0,00%	Sim
17	29/07/2024	Não	0,00%	Sim
18	29/08/2024	Não	0,00%	Sim
19	29/09/2024	Não	0,00%	Sim
20	29/10/2024	Não	0,00%	Sim
21	29/11/2024	Não	0,00%	Sim
22	29/12/2024	Não	0,00%	Sim
23	29/01/2025	Não	0,00%	Sim
24	28/02/2025	Não	0,00%	Sim
25	29/03/2025	Não	0,00%	Sim
26	29/04/2025	Não	0,00%	Sim
27	29/05/2025	Não	0,00%	Sim
28	29/06/2025	Não	0,00%	Sim
29	29/07/2025	Não	0,00%	Sim
30	29/08/2025	Não	0,00%	Sim
31	29/09/2025	Não	0,00%	Sim
32	29/10/2025	Não	0,00%	Sim
33	29/11/2025	Não	0,00%	Sim
34	29/12/2025	Não	0,00%	Sim
35	29/01/2026	Não	0,00%	Sim
36	28/02/2026	Não	0,00%	Sim
37	29/03/2026	Não	0,00%	Sim
38	29/04/2026	Não	0,00%	Sim
39	29/05/2026	Não	0,00%	Sim
40	29/06/2026	Não	0,00%	Sim
41	29/07/2026	Não	0,00%	Sim
42	29/08/2026	Não	0,00%	Sim
43	29/09/2026	Não	0,00%	Sim
44	29/10/2026	Não	0,00%	Sim
45	29/11/2026	Não	0,00%	Sim
46	29/12/2026	Não	0,00%	Sim
47	29/01/2027	Não	0,00%	Sim
48	28/02/2027	Não	0,00%	Sim
49	29/03/2027	Não	0,00%	Sim
50	29/04/2027	Não	0,00%	Sim
51	29/05/2027	Não	0,00%	Sim
52	29/06/2027	Não	0,00%	Sim
53	29/07/2027	Não	0,00%	Sim
54	29/08/2027	Não	0,00%	Sim
55	29/09/2027	Não	0,00%	Sim
56	29/10/2027	Não	0,00%	Sim
57	29/11/2027	Não	0,00%	Sim
58	29/12/2027	Não	0,00%	Sim

59	29/01/2028	Não	0,00%	Sim
60	29/02/2028	Não	0,00%	Sim
61	29/03/2028	Sim	8,3333%	Sim
62	29/04/2028	Sim	8,3333%	Sim
63	29/05/2028	Sim	8,3333%	Sim
64	29/06/2028	Sim	8,3333%	Sim
65	29/07/2028	Sim	8,3333%	Sim
66	29/08/2028	Sim	8,3333%	Sim
67	29/09/2028	Sim	8,3333%	Sim
68	29/10/2028	Sim	8,3333%	Sim
69	29/11/2028	Sim	8,3333%	Sim
70	29/12/2028	Sim	8,3333%	Sim
71	29/01/2029	Sim	8,3333%	Sim
72	28/02/2029	Sim	100% (restante)	Sim

(*) Os percentuais de amortização indicados na tabela acima incidem sobre o saldo de principal das Cotas apurado na data de início do respectivo período de amortização da Classe (e não sobre o saldo devedor remanescente em cada data de pagamento), resultando em parcelas mensais de principal de valor fixo. A última parcela corresponderá ao saldo remanescente de principal, acrescido dos rendimentos devidos até a Data de Resgate.

13. Resgate: 28 de fevereiro de 2029.

14. Forma de Colocação: Melhores esforços.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO V

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADA JÚNIOR A

NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ 48.946.335/0001-23

Suplemento da 1ª(primeira) e 2ª (segunda) emissão das Cotas Subordinadas JÚNIOR A ("Cotas SUB. JR. A"), emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("FUNDO"), do qual este Suplemento é parte integrante.

Prazo de Vencimento: 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir de 27 de março de 2023.

10. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

11. Meta de Rentabilidade: O retorno da Classe será limitado ao excesso de spread gerados pelos Ativos da carteira da Classe, pelo período de 12 meses, iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027. Após esse período o retorno da Classe será 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 10,75% (dez e setenta e cinco por cento).

12. Data de Emissão: 22 de fevereiro de 2023.

13. Quantidade de cotas: A quantidade de cotas será calculada com base no valor unitário de emissão, que usará como base o preço unitário da Subclasse em questão de D-1 da data de primeira integralização desta 2ª Emissão de Cotas.

14. Valor Unitário de Emissão: O preço de emissão das Cotas será da Cota do dia ("Preço de Emissão das Cotas").

15. Valor Total da Emissão: R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) .

16. Distribuição e Negociação: As Cotas Subordinadas Júnior A serão colocadas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, e posteriores alterações. Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior A objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas Subordinadas Júnior A está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas Subordinadas Júnior A, de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas objeto da Oferta, com valor total equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **("Montante Mínimo da Oferta").** Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as

Cotas Subordinadas Júnior A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta de Cotas Subordinadas Júnior A será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Subordinadas Júnior A seja cancelada, os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior A já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Catistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis,* a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Subordinadas Júnior A. As Cotas Subordinadas Júnior A serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. No caso da ocorrência de distribuição parcial acima referida, será dada opção ao investidor de, por meio do documento de aceitação da oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista

17. Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior A farão jus ao recebimento da Meta de Rentabilidade e terão seus valores de principal amortizados a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas da Classe, observado o disposto no Regulamento e a ordem de subordinação entre as Classes e Subclasses de Cotas. O período de amortização será de 12 (doze) meses, encerrando-se no 84º (octogésimo quarto) mês (inclusive). Durante esse período, as amortizações poderão ser realizadas mensalmente, a critério da Gestora, em percentual de 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do saldo das Cotas da Classe em cada evento de amortização, observados a disponibilidade de caixa do Fundo, a ordem de prioridade de pagamentos prevista no Regulamento e o prazo final de vencimento da Classe.

Índice	Data Base	Pagamento de Juros/Amortização	Pagamento de Principal (%)	Correção Monetária
1	27/03/2023	Não	0,00%	Sim
2	27/04/2023	Não	0,00%	Sim
3	27/05/2023	Não	0,00%	Sim
4	27/06/2023	Não	0,00%	Sim
5	27/07/2023	Não	0,00%	Sim
6	27/08/2023	Não	0,00%	Sim
7	27/09/2023	Não	0,00%	Sim
8	27/10/2023	Não	0,00%	Sim
9	27/11/2023	Não	0,00%	Sim
10	27/12/2023	Não	0,00%	Sim
11	27/01/2024	Não	0,00%	Sim
12	27/02/2024	Não	0,00%	Sim
13	27/03/2024	Não	0,00%	Sim
14	27/04/2024	Não	0,00%	Sim
15	27/05/2024	Não	0,00%	Sim
16	27/06/2024	Não	0,00%	Sim
17	27/07/2024	Não	0,00%	Sim
18	27/08/2024	Não	0,00%	Sim

19	27/09/2024	Não	0,00%	Sim
20	27/10/2024	Não	0,00%	Sim
21	27/11/2024	Não	0,00%	Sim
22	27/12/2024	Não	0,00%	Sim
23	27/01/2025	Não	0,00%	Sim
24	27/02/2025	Não	0,00%	Sim
25	27/03/2025	Não	0,00%	Sim
26	27/04/2025	Não	0,00%	Sim
27	27/05/2025	Não	0,00%	Sim
28	27/06/2025	Não	0,00%	Sim
29	27/07/2025	Não	0,00%	Sim
30	27/08/2025	Não	0,00%	Sim
31	27/09/2025	Não	0,00%	Sim
32	27/10/2025	Não	0,00%	Sim
33	27/11/2025	Não	0,00%	Sim
34	27/12/2025	Não	0,00%	Sim
35	27/01/2026	Não	0,00%	Sim
36	27/02/2026	Não	0,00%	Sim
37	27/03/2026	Não	0,00%	Sim
38	27/04/2026	Não	0,00%	Sim
39	27/05/2026	Não	0,00%	Sim
40	27/06/2026	Não	0,00%	Sim
41	27/07/2026	Não	0,00%	Sim
42	27/08/2026	Não	0,00%	Sim
43	27/09/2026	Não	0,00%	Sim
44	27/10/2026	Não	0,00%	Sim
45	27/11/2026	Não	0,00%	Sim
46	27/12/2026	Não	0,00%	Sim
47	27/01/2027	Não	0,00%	Sim
48	27/02/2027	Não	0,00%	Sim
49	27/03/2027	Não	0,00%	Sim
50	27/04/2027	Não	0,00%	Sim
51	27/05/2027	Não	0,00%	Sim
52	27/06/2027	Não	0,00%	Sim
53	27/07/2027	Não	0,00%	Sim
54	27/08/2027	Não	0,00%	Sim
55	27/09/2027	Não	0,00%	Sim
56	27/10/2027	Não	0,00%	Sim
57	27/11/2027	Não	0,00%	Sim
58	27/12/2027	Não	0,00%	Sim
59	27/01/2028	Não	0,00%	Sim
60	27/02/2028	Não	0,00%	Sim
61	27/03/2028	Não	0,00%	Sim

62	27/04/2028	Não	0,00%	Sim
63	27/05/2028	Não	0,00%	Sim
64	27/06/2028	Não	0,00%	Sim
65	27/07/2028	Não	0,00%	Sim
66	27/08/2028	Não	0,00%	Sim
67	27/09/2028	Não	0,00%	Sim
68	27/10/2028	Não	0,00%	Sim
69	27/11/2028	Não	0,00%	Sim
70	27/12/2028	Não	0,00%	Sim
71	27/01/2029	Não	0,00%	Sim
72	27/02/2029	Não	0,00%	Sim
73	27/03/2029	Sim	0% a 100%	Sim
74	27/04/2029	Sim	0% a 100%	Sim
75	27/05/2029	Sim	0% a 100%	Sim
76	27/06/2029	Sim	0% a 100%	Sim
77	27/07/2029	Sim	0% a 100%	Sim
78	27/08/2029	Sim	0% a 100%	Sim
79	27/09/2029	Sim	0% a 100%	Sim
80	27/10/2029	Sim	0% a 100%	Sim
81	27/11/2029	Sim	0% a 100%	Sim
82	27/12/2029	Sim	0% a 100%	Sim
83	27/01/2030	Sim	0% a 100%	Sim
84	27/02/2030	Sim	0% a 100%	Sim

15. Resgate: 28 de fevereiro de 2030.

16. Forma de Colocação: Melhores esforços.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO VI

MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2026

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: CONSULTA FORMAL DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO, CNPJ N° 48.946.335/0001-23 ("Fundo").

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 24 de julho de 2026 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-me quanto a:

1. Aprovar pelo período adicional de 12 meses se iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027 o não pagamento da Taxa de Gestão devida a gestora, com a consequente alteração da cláusula 8.3.1., passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata;

   "8.3.1. Não será devida à Gestora a Taxa de Gestão entre o período de 15 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025. E pelo período adicional de 12 meses, se iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027."

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

2. A alteração dos Critérios de Elegibilidade com a consequente modificação das cláusulas 8.2.2., item "iv", "v" e "vi", 8.2.3., item "ix", 8.2.4. item "vii", 8.2.5., item "v", passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata

   "8.2.2. (...)
   iv. A concessão de novos Direitos Creditórios, a partir de 04 de agosto de 2026, Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, por faixa de rating, conforme a tabela do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, observada ainda a taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor Rural de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês;

v. Deverão compreender o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, somadas as faixas de rating AA, A, B e C,

vi. Para originações e revolvências a partir de 04 de agosto de 2026, serão permitidas com devedores de rating AA, A, B e C, observados os limites e taxas mínimas por faixa do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, sendo vedadas originações e revolvências com devedores de rating D ou inferior..

8.2.3. (...)

ix. Não poderão exceder 5% (cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida, Ficam vedadas novas originações e revolvências de Operações de Giro Agro a partir de 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento.

8.2.4. (...)

vii. Considerado pro forma a aquisição pretendida, não haverá percentual mínimo de exposição da linha AgCred neste momento, a partir de 04 de agosto de 2026, podendo a linha atingir o máximo de 100% (cem por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.2.5. (...)

v. Deverão compreender o máximo de 25% (vinte cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida. Ficam vedadas novas originações de Operações de Crédito Farm Equity a partir da 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento."

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

3. Aprovar a concessão de waiver para elevar temporariamente o teto do Índice de Renegociação previsto na cláusula 10.1.2, item "vii" do Regulamento de 5% para até 10%, com eficácia restrita ao período de 04 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.

   A potencial superação do limite de 5% ocorrida entre a divulgação deste edital e a apuração final da Assembleia observará os ritos ordinários do Regulamento, incluindo o Período de Cura, previsto na cláusula. 10.1.4 do Regulamento.

   Com a aprovação, a superação do limite de 5% (limitada a 10%) no mês de julho de 2026 será considerada plenamente regular e anuída pelos cotistas. Em caso de não aprovação, prevalecerá a regra ordinária do Regulamento para apuração de descumprimento de enquadramento, Período de Cura e, consequentemente, Evento de Avaliação.

Caso seja constatado Evento de Avaliação, a Administradora e a Gestora adotarão as providências exigidas nos termos do Regulamento.

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

4. A alteração os limites de exposição por linha de crédito previstos no Suplemento IX do Regulamento, para estabelecer que, a partir de 04 de agosto de 2026, não haverá exigência de exposição mínima nem realização de novas originações. Adicionalmente estabelecer o limite máximo para operações de crédito de produtor rural e incluir a tabela de rating, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo VII a presente Ata;

"SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO

Linha	***Exposição (%)***
ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS	*Mínimo de 40% (quarenta por cento), exceto no período Entressafra em que o valor mínimo será de 30% (trinta por cento), entre abril e junho, e 35% (trinta e cinco por cento) entre julho e setembro / máximo de 100% (cem por cento)* *A partir de 04 de agosto de 2026 não haverá exposição mínima.*
GIRO AGRO	*Mínimo de 0% / máximo de 5% (cinco por cento)* iii. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* iv. *Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.*
FARM EQUITY	*Mínimo de 0% / máximo de 25% (vinte e cinco por cento)* iii. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* iv. *Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.*

CRÉDITO PRODUTOR RURAL	*Mínimo de 0% / máximo de 15% (quinze por cento)* iii. *Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025.* iv. *Novas originações e revolvências em Crédito ao Produtor devem seguir o limite acima e permitidas somente com devedores rating AA e A.* *A partir de 04 de agosto de 2026: Limite máximo de exposição de 45% (quarenta e cinco por cento), incluindo rating AA, A, B e C, com taxa mínima por rating e taxa média mínima da carteira conforme tabela abaixo. Taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% (três vírgula quinze por cento) ao mês.*

Tabela de rating – Crédito Produtor Rural:

Rating	***% máx PL***	***Taxa mín (a.m.)***
AA	*Até 45%*	*3,00%*
A	*Até 45%*	*3,15%*
B	*Até 15%*	*3,60%*
C	*Até 5%*	*3,80%*
D ou pior	*Vedado*	*-*

Taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% ao mês"

A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção ☐

5. A alteração da cláusula 17.1.1, item "v" do Regulamento, para inclusão do prazo de cura previsto nas cláusulas 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 do Regulamento, ao desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo;

"17.1.1. (...)

v. *Caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 deste Anexo, conforme aplicável a cada Índice de Monitoramento;"*

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

6. A alteração do Suplemento das Cotas Seniores A, das Cotas Seniores B e das Cotas Subordinas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior A, a fim de alterar o pagamento da Meta de Amortização e de Rentabilidade, o prazo de vencimento e de resgate, passando a redação a vigorar nos termos do Anexo II, III, IV e V, respectivamente.

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

O Cotista acima qualificado concorda que, na hipótese de prorrogação, reabertura ou realização em segunda convocação da presente Consulta Formal, esta Carta Resposta permanecerá válida e eficaz para todos os fins, podendo ser considerada para fins de apuração, independentemente de nova manifestação, salvo se expressamente revogada ou modificada pelo Cotista.

DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2º do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

[ ] SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes nos itens [ ] da ordem do dia.

[ ] NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias.

ANEXO VII
REGULAMENTO CONSOLIDADO

NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
CNPJ N° 48.946.335/0001-23

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 4
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 4
3. CLASSE E SUBCLASSES 4
4. PÚBLICO-ALVO 5
5. OBJETIVO 5
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 12
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 13
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 14
10. ENCARGOS DO FUNDO 22
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 24
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 27
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO 28
1. DEFINIÇÕES 28
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 28
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE ILIMITADA 29
4. PÚBLICO-ALVO 29
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 29
6. OBJETIVO 30
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 30
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 35
9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) 43
10. DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 44
11. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 46
12. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 58
13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 60
14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 64
15. RESERVA DE CAIXA 66
16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 67
17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 69
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 75
19. PRESTADORES DE SERVIÇO 77
20. TAXAS E REMUNERAÇÕES 80
21. ENCARGOS DA CLASSE 82

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 83
23. FATORES DE RISCO 84
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 101
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•] 118
SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 120
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE 122
SUPLEMENTO V - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 124
SUPLEMENTO VI - CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS POR CULTURA NA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 127
SUPLEMENTO VII - CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO 128
SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO 130

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO
NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, disciplinado pela parte geral da Resolução CVM 175 seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

5.2. O Fundo estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Juniores que forem emitidas, conforme apêndice específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

5.3. Tendo em vista que o objetivo do Fundo possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ativos que podem ser objeto de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios, as regras do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 serão subsidiariamente aplicáveis ao Fundo, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.1.2. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN HL73EA.00000.LE.076.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a. o registro de Cotistas;
   b. os relatórios dos representantes dos cotistas;
   c. o livro de atas das Assembleias Gerais;
   d. o livro ou lista de presença de Cotistas;
   e. os pareceres do Auditor Independente; e
   f. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
x. calcular e divulgar na rede mundial de computadores o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no regulamento;
xi. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
xii. providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:
   a. não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
   b. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
   c. não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

d. não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
e. não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou Gestora, por mais privilegiados que possam ser;

xiii. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor e Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

xiv. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

xv. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo;
viii. na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação;
ix. diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural integrante do patrimônio da classe, caso aplicável; e
x. em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
    a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
    b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
    a. a Razão de Garantia;
    b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
    c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
vii. disponibilizar aos Cotistas, diretamente ou por meio da Administradora, em sua página na rede mundial de computadores, na respectiva Data de Verificação, o Relatório de Gestão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, apurados com base nos Direitos Creditórios Adquiridos e nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adquiridos até a Data de Verificação, indicando:
    a. Conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a Política de Investimentos da Classe;
    b. Não ocorrência de Eventos de Alavancagem e Eventos de Avaliação;
    c. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e subclasses;
    d. Valor dos Direitos Creditórios;
    e. Valor das Disponibilidades;
    f. Patrimônio Líquido;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

g. Índice de Perda;
h. Índice de Monitoramento;
i. Taxa Global de Inadimplência;
j. Razões de Garantia;
k. Concentração Máxima por Estado, a qual deverá ser atingida após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no respectivo Suplemento ao Anexo Descritivo da Classe;
l. Concentração Máxima por Cultura, a qual deverá ser atingida após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no respectivo Suplemento ao Anexo Descritivo da Classe; e
m. Limites de Exposição por Linha de Crédito, os quais deverão ser atingidos após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe.

6.2.4. Os parâmetros previstos nos subitens (vii) acima, está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Nagro e, em relação a todos demais itens acima, por parte da Administradora.

6.2.5. A Gestora deverá calcular e informar a Administradora, em cada Data de Verificação e em relação ao mês anterior, a Taxa de Cobrança devida aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, na forma prevista no Anexo Descritivo da Classe.

6.2.6. Compete à Gestora as atribuições descritas no art. 29 do Anexo Normativo VI, conforme aplicáveis ao Fundo, considerando seu objeto, e, no que não for conflitante, aquelas previstas nos arts. 33 e 34 do Anexo Normativo II.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;
ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.3.4. Sem prejuízo das vedações previstas no item 6.3.1, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

i. aplicar no exterior recursos captados no País;
ii. salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
    a. a Classe e a Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada;
    b. a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
    c. a Classe e o representante dos Cotistas;
iii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
    a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe;
    b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e
iv. constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

6.3.5. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.3.5.1. A vedação de que trata o item 6.3.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.4. Demais serviços

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.3, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
ii. escrituração das Cotas; e
iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços, quando necessários por conta da política de investimento da classe:

i. custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e créditos de descarbonização, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;
ii. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN;
iii. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
iv. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
ii. distribuição de Cotas;
iii. consultoria de investimentos;
iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
v. formador de mercado de classe fechada; e
vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada;
ii. empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de Imóveis Rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Imóveis Rurais; e
iii. agente de cobrança.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
ii. renúncia; ou
iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2. Adicionalmente ao item 8.1, a taxa de administração será acrescida conforme os termos abaixo.

I. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
II. cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
III. envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens;
IV. custo adicional mensal de R$ 500,00 por cada carteira de cota (a partir da 4ª carteira);
V. pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

VI. parcela única de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo.

8.3. Pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora Taxa de Gestão no valor de 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

8.3.1. Não será devida à Gestora a Taxa de Gestão entre o período de 15 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025. E pelo período adicional de 12 meses, se iniciando em 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.

8.4. Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus à Taxa Máxima de Custódia disposta no Anexo Descritivo.

8.5. Não será cobrada taxas de entrada, saída ou performance do Fundo.

8.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.7. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
iii. a emissão de novas Cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve-se definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175;
iv. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
v. a alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
vi. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175, no caso de Classe de Cotas em que responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito;
vii. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, no caso em que a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito;
viii. alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto no presente Regulamento;
ix. eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
x. afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
xi. alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e performance, se aplicável; e
xii. deliberar sobre a contratação dos serviços de consultoria especializada, exceto caso o consultor especializado a ser contratado seja a Nagro Crédito ou a Nagro Securitizadora;

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. <u>Convocação e Instalação</u>

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

i. com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
ii. com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

9.2.3. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.6. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.7. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.8. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.9. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.6 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.10. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.12. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

9.2.13. O pedido de que trata o item 9.2.12 deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

9.2.14. O percentual de que trata o item 9.2.12 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

9.2.15. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

i. em sua página na rede mundial de computadores;
ii. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
iii. na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

9.2.16. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 9.2.15 incluem:

i. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
ii. as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

9.2.17. Caso Cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 9.2.12 acima, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos “i” a “iii” do item 9.2.15, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 9.2.13, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

9.2.18. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.19. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.20. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. A alteração das seguintes matérias deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em circulação e da aprovação dos detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
ii. aumento da Taxa de Administração;
iii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
iv. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo;
v. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
vi. deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais ou do Custodiante, Agentes de Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial;
vii. deliberar sobre a liquidação do Fundo, não relacionada a um Evento de Avaliação;
viii. alteração do Capítulo 6 do presente Regulamento ou de qualquer outro item que trate da administração;
ix. alteração do Capítulo 9 do presente Regulamento ou de qualquer outro item que trate da Assembleia de Cotistas;
x. alteração Regulamento, Anexos ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo; e
xi. alteração do alteração Regulamento, Anexos ou de qualquer item ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

i. 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem cotistas; ou
ii. 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem cotistas.

9.5.3. Salvo disposição contrária neste Regulamento, o representante dos cotistas deve ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

9.5.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iv. não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
v. não estar em conflito de interesses com a Classe;
vi. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM;

9.5.5. Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.5.6. A função de representante dos cotistas é indelegável.

9.5.7. Compete aos representantes dos cotistas:

i. fiscalizar os atos da Administradora e da Gestora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
ii. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:
    a. emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
    b. transformação, incorporação, fusão ou cisão;
iii. denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
v. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
vi. anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo
    a. descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
    b. indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;
    c. despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
    d. opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e
vii. exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

9.5.7.1. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso vi, alínea “d” do item 9.5.7.

9.5.7.2. Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

9.5.7.3. Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso vi, alínea "d", do item 9.5.7, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.5.8. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

9.5.8.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.5.9. Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

9.5.10. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

9.5.11. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria, se aplicável;
xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.; e
xxii. Taxa de Performance, se aplicável;

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 12.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A CVM pode determinar que as informações periódicas e eventuais e aquelas relativas à distribuição de Cotas sejam apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas especificados pela Superintendência.

11.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.4. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

i. informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;
ii. trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
iii. anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
    a. as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classe de Cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas;
    b. o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
iv. anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba;
v. edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
vi. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas;
vii. no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

11.5. A Administradora da Classe deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.6. A Superintendência competente da CVM pode promover alterações no conteúdo dos Suplementos O e P da Resolução CVM 175, em prol da adequada informação aos investidores, desde que:

i. as alterações sejam de baixo custo de observância regulatória; e
ii. o prazo concedido para adaptação seja compatível com a alteração efetuada.

11.7. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.8. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe de Cotas:

i. edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
ii. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de cotistas;
iii. em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela Classe de Cotas, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
iv. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas;
v. em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso “iv” do item 11.4 acima.

11.9. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.9.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

11.9.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

i. comunicado a todos os Cotistas da Classe;
ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
iii. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iv. mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.9.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

i. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
ii. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
iii. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento;
iv. mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
v. alteração da Administradora e da Gestora;
vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
viii. cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
ix. emissão de cotas de classe fechada;
x. o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;
xi. a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
xii. o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
xiii. a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e
xiv. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

11.10. Ressalvado o disposto no item 11.10.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

11.10.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.11. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.12. A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

11.12.1. A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 11.12 acima, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de Abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.1.1. A Classe tem como principais características:

I. não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;
II. poderá emitir séries de cotas com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos; e
III. o valor mínimo da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIAGRO, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Até que sejam divulgadas regras de autorregulação específicas aos FIAGRO, a Classe será classificada, para os fins da Seção II do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 1º de novembro de 2024, da ANBIMA, como Fundo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais". Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer da divulgação de regras de autorregulação da ANBIMA.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE ILIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.2.1. As Cotas da Classe Subclasse são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

3.2.2. A Subclasse Sênior subdivide-se em duas séries A e B (“Cotas Seniores A” e “Cotas Seniores B”).

3.2.3. A Subclasse Subordinada Júnior se subdivide em duas séries A e B (“Cotas Subordinadas Júnior A” e “Cotas Subordinadas Júnior B”, respectivamente).

3.3. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4. .1 A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificado que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, e, observados os limites descritos neste Anexo Imóveis Rurais e Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas aos segmentos de Cadeias Produtivas do agronegócio.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos: (i) preponderantemente, em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 7.5.7 deste Anexo; (ii) em caráter complementar, Imóveis Rurais adquiridos na forma do item 7.2 e seguintes deste Anexo; e (iii) enquanto a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou Imóveis Rurais, Ativos Financeiros exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Integram o conceito de "Direitos Creditórios" direitos creditórios de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes das Operações Financeiras no setor do agronegócio, formalizadas pelos Instrumentos de Crédito Elegíveis, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo.

7.1.2. Para os fins deste Anexo, entende-se por "Devedores" as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF/MF ou CNPJ/MF, respectivamente, que sejam devedoras dos Instrumentos de Créditos Elegíveis e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe.

7.1.3. Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas ou jurídicas.

7.1.4. Os Devedores pessoas jurídicas dos Direitos Creditórios Adquiridos serão considerados, para os fins deste Regulamento, de acordo com o Grupo Econômico que integrem, caso aplicável.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.1.5. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.1.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

7.1.8. Respeitada a política de investimentos estabelecida neste Anexo e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, a Gestora deverá orientar a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios das Cedentes e/ou dos Emitentes.

7.1.9. Todas as negociações com ativos serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

7.1.10. A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.1.11. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira devem ser custodiados, conforme aplicável, bem como, conforme aplicável, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro e de fundo de aplicação em cotas de fundos de investimento.

7.1.12. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora e pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.1.13. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, (ii) com a anuência da Gestora, e (iii) caso o ativo já esteja provisionado, o mesmo poderá ser vendido com valor igual ou inferior ao valor adquirido.

7.2. Imóveis Rurais

7.2.1. Sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos, poderão compor a carteira da Classe quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.2.1.1. A Classe não realizará a aquisição ativa de Imóveis Rurais, porém, estes poderão ingressar na carteira do Fundo, em caráter eventual, em decorrência de: (i) execução ou excussão de garantias relacionadas a ativos de titularidade da Classe; (ii) renegociação de dívidas vinculadas a tais ativos; e/ou (iii) outras hipóteses relacionadas aos investimentos da Classe em Direitos Creditórios.

7.2.1.2. Nos limites da legislação e regulamentação aplicáveis aos FIAGRO, a Classe poderá, consoante determinação da Gestora, alienar ou, de outro modo, explorar os Imóveis Rurais que venham a integrar o patrimônio da Classe na forma do item 7.2.1.1 acima, independentemente de deliberação de Assembleia Especial.

7.2.1.3. Os Imóveis Rurais integrantes da carteira poderão estar gravados com ônus reais e poderão ser objeto de contratos de arrendamento, parceria rural, locação, comodato oneroso ou quaisquer outros negócios jurídicos que gerem receitas.

7.2.1.4. Os créditos e demais bens e direitos decorrentes das operações referidas no 7.2.1.2, inclusive recebíveis de arrendamento, aluguel ou parceria, poderão ser cedidos, endossados, dados em garantia, securitizados ou, de qualquer forma, negociados, observada a legislação aplicável, a Política de Investimentos e o melhor interesse dos Cotistas.

7.2.2. Conforme previsto no item 7.2.1 acima, os Imóveis Rurais que vierem a integrar a carteira da Classe deverão ser objeto de prévia avaliação realizada pela Administradora, pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175.

7.3. Ativos Financeiros

7.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou Imóveis rurais será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;
ii. títulos públicos federais;
iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”;

7.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.3.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.3.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.3.5. A Gestora poderá selecionar operações com empresas controladoras, controladas, subsidiárias da Administradora ou da Gestora, incluindo, clubes e fundos coligados a contrapartes ou prestadores de serviços ao Fundo ou à Classe. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.3.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.4. Limites de Composição e Concentração

7.4.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.4.2. Para os fins do artigo 15, IV, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, o prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, caso a Alocação Mínima não seja atingida. Caso o prazo de que trata este item, considerando a prorrogação, não seja cumprido, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo ou a amortização extraordinária de cotas para restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo.

7.4.2.1. Observado o disposto no item 7.4.1 acima, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe deverá representada por Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser de, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, até 100% (cem por cento).

7.4.2.2. Não há limites máximos de concentração em Imóveis Rurais recebidos pela Classe na forma do item 7.2.1.1 acima, observado que os Imóveis Rurais que forem objeto de arrendamento, locação ou parceria rural, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis aos FIAGRO, não poderão representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.4.3. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
   a. o Devedor ou coobrigado:
      a.1. tenha registro de companhia aberta;
      a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
      a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
   b. se tratar de aplicações em:
      b.1. títulos públicos federais;
      b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
      b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:
   a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
   b. Investidores Profissionais.

7.4.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.5. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.5.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.5.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.5.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.5.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.5.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.5.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.5.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, as quais serão verificadas pela Gestora dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, exceto se especificado de forma diversa no presente Anexo:

8.1.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverão ser observados os critérios abaixo definidos, a serem validados e verificados pela Gestora, previamente à cessão à Classe:

i. Devedores não poderão estar em atraso com nenhum Direito Creditório que tenha sido cedido à Classe;
ii. Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e
iii. Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na data de aquisição dos Direitos Creditórios.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do caput, de modo a garantir que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendam integral e cumulativamente, na data de sua respectiva cessão, os Critérios de Elegibilidade deste Anexo, observado que referida verificação e validação, uma vez realizada pela Gestora será considerada como definitiva.

8.1.3. Desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, ou, ainda, após a sua aquisição pela Classe, não conferirá direito de regresso dos Cotistas contra Administradora, Gestora, Custodiante, Agentes de Cobrança e/ou Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de comprovada culpa ou dolo, ou, ainda, caso o título lastro do Direito Creditório não seja considerado válido.

8.1.4. Observado o disposto no Parágrafo acima, em caso de verificação da má formalização da cessão do Direito Creditório, tornando-o inexequível, após a cessão dele, a Classe poderá reter as parcelas já pagas pelos respectivos Devedores, sem prejuízo do exercício da Resolução de Cessão.

8.2. Após a validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, se os Direitos Creditórios Adquiridos atendem às Condições de Cessão adiante elencadas, exceto pelos itens "i" e "iv" do item 8.2.1 abaixo, que deverá ser atendido e verificado pela Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios.

8.2.1. Em relação a todos os Direitos Creditórios:

i. Considerada proforma a aquisição do Direito Creditório Agro, as Razões de Garantia se mantenham enquadradas conforme previsto no presente Anexo;
ii. Direitos Creditórios deverão observar o prazo mínimo de vencimento superior a 3 (três) meses e inferior a 60 (sessenta) meses;
iii. Todos os Direitos Creditórios estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
iv. Direitos Creditórios devem possuir valor fixo e determinado, exceto pelos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Crédito Farm Equity;
v. Todos os Direitos Creditórios foram devidos e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, contando com os Documentos de Formalização descritos neste Regulamento, necessários para a verificação de referidas características;
vi. Todos os Direitos Creditórios são de legítima e única titularidade de seus respectivos Cedentes e/ou Emitentes;
vii. Conforme aplicável, Cedentes têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios à Classe na forma do Contrato de Cessão;
viii. Deverão contar com aprovação e Parecer de Crédito, após efetiva análise de crédito, e ter sua capacidade de pagamento atestada nos termos do referido Parecer de Crédito;
ix. As vias originais e/ou as cópias digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia da Custodiante;
x. Direitos Creditórios não foram objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;
xi. Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza no momento da emissão do Instrumento de Crédito Elegível;
xii. Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil, devendo esta última ser verificada pelas vias judiciais;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

xiii. Devedores e/ou avalistas, conforme o caso, não poderão ter pendências em órgãos de proteção de crédito superior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do agronegócio objeto do respectivo Ativo Financeiro, sendo que este não poderá ultrapassar o montante global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito;

xiv. Devedores não poderão ter nenhuma operação de crédito em atraso em montante superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito, e/ou prejuízo no sistema financeiro nacional, o que será atestado por meio de consulta ao SCR;

xv. Devedores não poderão ser parte do, ou pertencer ao, Grupo Econômico dos Cedentes;

xvi. Direitos Creditórios deverão ter sido originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional;

xvii. Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado;

xviii. As taxas e prazos de cada Direito Creditório refletem o risco do devedor;

xix. O enquadramento por Estado será determinado, preferencialmente, a partir da localização da área beneficiada, podendo, nos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural, ser definido com base na residência do Produtor Rural;

xx. Limites de concentração por Estado não serão aplicados para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity e para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito cuja área beneficiada é irrigada;

xxi. Deverão observar a Taxa Média Mínima de Cessão de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira da Classe;

xxii. Em relação aos Direitos Creditórios representados por CPR-Fs, as CPR-Fs deverão ser registradas na CERC ou na B3, conforme aplicável;

xxiii. Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham renegociado o pagamento de outros Direitos Creditórios já cedidos à Classe e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores;

xxiv. Direitos Creditórios não poderão ser originados por Devedores que atuam na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

xxv. Direitos Creditórios de um único título poderão ser alocados em mais de um tipo de CNAE relacionado a atividades que integram a cadeia do agronegócio, ocupando, assim, limites de concentração por cultura diferentes, que serão identificados conforme o período do ano e prazo de vencimento dos Direitos Creditórios;

xxvi. Deverão ser originados de acordo com a política de crédito da Nagro anexa ao Contrato de Cobrança Extrajudicial;

xxvii. Após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado, a Concentração Máxima por Cultura, e a Concentração Mínima por Linha de Crédito, observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no Anexo VIII, observadas as limitações previstas no Anexo IX;

xxviii. Após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a concentração por linha de crédito deverá observar os limites de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

exposição previstos no Anexo X, a serem calculados mensalmente pela Gestora, utilizando como base a posição de fechamento do mês anterior.

8.2.2. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural:

i. Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência na atividade;
ii. Deverão ser representados por Instrumentos de Crédito Elegíveis, com destinação de recursos à atividade do setor do agronegócio;
iii. Considerando o valor de aquisição do Direito Creditório, deverão observar a exposição máxima de 0,25% do patrimônio líquido da Classe ou R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior, de principal e/ou valor de aquisição do título, por Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico, devendo observar o prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação, sendo o prazo máximo limitado dos dois o menor;
iv. A concessão de novos Direitos Creditórios, a partir de 04 de agosto de 2026, Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, por faixa de rating, conforme a tabela do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, observada ainda a taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor Rural de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês;
v. Deverão compreender o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, somadas as faixas de rating AA, A, B e C,
vi. Para originações e revolvências a partir de 04 de agosto de 2026, serão permitidas com devedores de rating AA, A, B e C, observados os limites e taxas mínimas por faixa do SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO, sendo vedadas originações e revolvências com devedores de rating D ou inferior..

8.2.3. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro Agro de Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas:

i. Em caso de ativos registrados e custodiados por entidade autorizada pelo BACEN, o penhor se dará, quando da impossibilidade de penhor em favor da Classe, em favor da Administradora da Classe, na condição de administradora fiduciária dos bens de titularidade da Classe;
ii. Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na atividade;
iii. Deverão conter comprovação da capacidade de que a área informada na CPR-F é coerente com a média da produtividade e do preço do produto rural informados para a região da lavoura, descontando a área de reserva legal e eventuais ônus;
iv. Para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor acima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverá ser realizada a verificação de inexistência de penhor sobre tais Operações de Crédito, bem como a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do crédito, não havendo necessidade de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas;

v. Para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor abaixo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficará dispensada a verificação de inexistência de penhor sobre tais Operações de Crédito, e estas deverão contar com a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do crédito, não havendo necessidade de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas, observada a limitação máxima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a esse tipo de Operação de Crédito;

vi. Deverão observar o prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação;

vii. A exposição máxima, limitada por Devedor, caso este seja produtor rural pessoa física ou jurídica, e seu respectivo Grupo Econômico, quando aplicável, considerando o valor de aquisição do Direito Creditório, deverá observar o valor máximo de 0,75% do patrimônio líquido ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior, observado que, para esta exposição, caso o Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico possua mais de uma linha de crédito, considerar-se-á para o referido limite de exposição máxima acima, a linha que detiver o maior limite;

viii. Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês;

ix. Não poderão exceder 5% (cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida, Ficam vedadas novas originações e revolvências de Operações de Giro Agro a partir de 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento.

8.2.4. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis:

i. A exposição máxima por sacado, considerando o valor de aquisição do Direito Creditório, deve ser de 0,75% do patrimônio líquido da Classe ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior;

ii. Deverá observar o limite de concentração de 10% dos Direitos Creditórios originários de operações de revenda, podendo tal limite atingir até 15% do total do patrimônio líquido da Classe com ou sem coobrigação se tratar-se de operações cuja revenda for companhia de capital aberto ou cuja classificação de risco for AAA+, em escala nacional;

iii. A carteira de investimentos em Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis deverá observar coobrigação mínima de 50% (cinquenta por cento) da revenda do Direito Creditório cedido;

iv. Deverão observar o prazo máximo de vencimento de 18 (dezoito) meses ou a data de vencimento das Cotas Seniores mais longas, sendo válido apenas o menor prazo;

v. Deverão contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitidos pelo(s) Cedente(s) em nome do(s) Devedor(es) (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

vi. Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês;

vii. Considerado *pro forma* a aquisição pretendida, não haverá percentual mínimo de exposição da linha AgCred neste momento, a partir de 04 de agosto de 2026, podendo a linha atingir o máximo de 100% (cem por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.2.5. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity:

i. A exposição máxima por sacado deve ser de 2,5% do patrimônio líquido da Classe ou R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), o que for maior;

ii. Deverão observar o prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses ou a data de vencimento das Cotas Subordinadas Júnior com prazo de vencimento mais longo em circulação;

iii. Deverão contar com a constituição de garantia de terras com proporção de garantia de no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito, mediante o registro em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis e averbação na matrícula, a depender do instrumento;

iv. Deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês;

v. Deverão compreender o máximo de 25% (vinte cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida. Ficam vedadas novas originações de Operações de Crédito Farm Equity a partir da 04 de agosto de 2026, permanecendo em carteira apenas o estoque já existente até o respectivo vencimento.

8.3. Após concluída a operação de cessão dos Direitos Creditórios, o cumprimento das Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, sendo certo que essa verificação poderá ser realizada em conjunto com um terceiro contratado pelo Fundo para este fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis, exceto se especificado um prazo diferente para um ou mais critérios nesse regulamento, contados do recebimento dos documentos de cessão, a serem enviados pela Nagro Crédito e/ou Nagro Securitizadora, contendo: os Documentos de Cessão, sendo certo que o envio de tais documentos pelas cedentes deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de cada Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, e que o descumprimento do referido prazo representará um Evento de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios.

8.4. Evento de Resolução de Cessão

É garantido à Classe a venda dos Direitos Creditórios, em face das Cedentes, caso seja verificada pela Gestora a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação aos Direitos Creditórios (cada um, um “Evento de Resolução de Cessão”):

i. Se forem opostas quaisquer exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos Direitos Creditórios cedidos, a Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, desde que estes vícios tornem o título inexequível;

ii. Se os Direitos Creditórios representados pelos Instrumentos de Crédito Elegíveis cedidos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

forem objeto de outra alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso da Classe;

iii. Se os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe forem objeto de acordo entre as Cedentes e o Devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos Direitos Creditórios emergentes dos Instrumentos de Crédito Elegíveis negociados;

iv. Caso, mediante o recebimento indevido dos valores pagos pelos Devedores em momento posterior à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, as Cedentes não repassem à Conta da Classe a totalidade de quaisquer valores oriundos de Devedores relativos a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que porventura venham a ser pagos às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis da data de tal ocorrência;

v. Se a falta de pagamento por parte do Devedor resultar de ato de responsabilidade da Cedente;

vi. Em caso de ocorrência de disputa comercial mediante ajuizamento de ação em esfera judicial, mediante hipótese de constatação, dentre outras, mas não se limitando a, de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado, por meio, por exemplo, de compensação de pagamentos com a Revenda, volume dos Produtos fornecidos etc., entre o respectivo Devedor e a Revenda;

vii. Caso o pagamento do Direito Creditório pelo respectivo Devedor em recursos venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à Cedente, não descrito acima, incluindo, sem limitação, vício, defeito ou inexistência de lastro;

viii. Caso a Cedente não encaminhe todos os demais Documentos Comprobatórios para a Custodiante, com cópia para a Gestora e/ou empresa de auditoria contratada por ela indicada, após a celebração dos respectivos Termos de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva cessão;

ix. Caso haja qualquer discordância dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão;

x. Caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Direito Creditório, desde que não elidido pelas Cedentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

xi. Em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios cedidos;

xii. Não comprovação da realização, pelo Custodiante, as expensas da Classe, do protocolo dos Termos de Consolidação a cada 2 (dois) meses após a primeira cessão de Direitos Creditórios para a Classe por cada Cedente, conforme previsto nos Contratos de Cessão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (a) das sedes do Cedente e do Cessionário, quando possuírem sede na mesma circunscrição territorial, ou (b) da sede do Cedente ou do Cessionário, quando possuírem sede em circunscrições territoriais diversas. Nesse sentido, após o registro de cada Termo de Consolidação, caberá ao Custodiante,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de igual modo, responder pela prática de todos os atos de sua responsabilidade em caso de eventuais exigências de RTD, sendo que o descumprimento de tais incumbências importará na obrigação de recompra dos Direitos Creditórios;

xiii. Caso, no momento da aquisição do Direito Creditório, o Devedor: (a) encontre-se em estado de decretação de falência; (b) esteja em fase postulatória, deliberativa ou executória de processamento de recuperação judicial; ou (c) esteja em processo de extinção, dissolução ou de decretação de liquidação extrajudicial ou judicial;

xiv. Cujo pagamento pelo respectivo Devedor venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, incluindo, sem limitação, vícios, defeito ou inexistência de lastro;

xv. Tenham sido adquiridos pela Classe em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

xvi. Em caso de devolução voluntária parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório cedido, resultante de acordo comercial, de forma que o pagamento do Direito Creditório cedido deixe de ser devido pelo respectivo Devedor;

xvii. Caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e/ou o(s) Termo(s) de Transferência, a(s) CPR, a(s) CPR-F, a(s) Notas Promissórias, a(s) CCBs, a(s) Notas Comerciais, bem como demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrados pelo Cessionário ou emitidos em seu benefício sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que os tornem inexequíveis e que tal nulidade, invalidade e/ou ineficácia seja relacionada à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe e/ou à exequibilidade dos Direitos Creditórios por motivo imputável às Cedentes, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento.

8.4.1. A Resolução de Cessão de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, quando da verificação de quaisquer dos Eventos de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios, será realizada de acordo com os termos do Contrato de Cessão.

8.4.2. Caso a Gestora verifique a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão relacionados neste dispositivo, deverá notificar a Nagro Crédito e a Nagro Securitizadora em até 10 (dez) dias e a Revenda em até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento, para que esta(s) proceda(m) com o exercício de recompra dos referidos Direitos Creditórios.

8.4.3. O preço de recompra dos Direitos Creditórios, caso constatado o Evento de Resolução de Cessão, será equivalente ao valor do principal do título negociado, atualizado até a data de pagamento do valor da Resolução de Cessão.

8.4.4. O inadimplemento do Direito Creditório por seu respectivo Devedor, que não seja decorrente de culpa ou dolo das Cedentes ou dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, não configurará um Evento de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.5. A administração e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

8.5.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, a Nagro Crédito e a Nagro Securitizadora serão automaticamente destituídas de suas funções como Agentes de Cobrança Extrajudicial, independentemente de decisão assemblear.

8.6. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada por escritórios de advocacia contratados pela Classe, ou outros advogados devidamente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, e seus eventuais substitutos, conforme recomendação da Gestora, na qualidade de terceiros contratados pela Classe para efetuar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou por seus substitutos ("Agentes de Cobrança Judicial" e, quando referidos em conjunto com os Agentes de Cobrança Extrajudicial, os "Agentes de Cobrança").

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA)

9.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Classe podem ser descritos da seguinte forma:

i. As Cedentes submeterão à Gestora arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
ii. A Gestora enviará arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá os Direitos Creditórios, através de sistema disponibilizado pela Custodiante;
iii. Após a aprovação do arquivo enviado pela Gestora, esta deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no respectivo arquivo eletrônico;
iv. A Administradora ou o Custodiante comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Classe, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil e/ou por assinatura digital (ex. ClickSign, DocuSign);
v. As Cedentes e o Classe, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e/ou demais documentos eletronicamente; e
vi. O Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes ou ao devedor do Direito Creditório, conforme aplicável.

9.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora ou a Nagro, salvo na existência de má-fé, culpa grave ou dolo por parte destes.As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Classe com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

9.3. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

10. DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

10.1. Índices de Monitoramento de Inadimplência

10.1.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento da Classe, a Gestora monitorará a inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:

Faixa de Atraso[1]	**Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo**
Acima de 15 (quinze) dias	20% (vinte por cento)
Acima de 30 (trinta) dias	15% (quinze por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	10% (dez por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	7% (sete por cento)

10.1.2. A Gestora monitorará, conforme informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

i. os índices de atraso dispostos na tabela acima;
ii. a Razão de Subordinação;
iii. a Alocação Mínima de Investimento;
iv. a Quantidade Mínima de Devedores;
v. o Índice de Repasse dos Cedentes, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);
vi. o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
vii. o Índice de Renegociação, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento)
viii. o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

10.1.3. Qualquer desenquadramento do critério disposto no parágrafo primeiro, item (ii) acima, por 10 (dez) dias consecutivos e/ou (iii) acima, por 20 (vinte) dias consecutivos, ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada da Classe, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma deste Anexo.

10.1.4. O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (v), (vi), (vii) e (viii) do parágrafo primeiro acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias consecutivos, ensejará a

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pela Administradora, para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada da Classe, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma deste Anexo.

10.1.5. Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores prevista no item (iv) do parágrafo primeiro acima, a Gestora terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

10.2. <u>Monitoramento de provisão para perdas com devedores duvidosos</u>

10.2.1. As Cotas da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, disponível para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

10.2.2. A Administradora constituirá provisão para perdas com devedores duvidosos ("PDD") para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com a seguinte metodologia:

i. até 60 (sessenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
ii. para cada dia decorrido a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/120 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive); e
iii. ao final dos 180 dias (cento e oitenta) doas (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o valor da provisão corresponderá a 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido.

10.2.3. A provisão para devedores duvidosos descrita neste artigo atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão". A renegociação de determinado Direito Creditório Adquirido Inadimplido não implicará em sua exclusão do provisionamento.

10.2.4. Os títulos a vencer de Devedores em atraso não serão informados à agência de classificação de risco.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

11.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

11.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

11.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

11.1.3. O patrimônio líquido do Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

11.1.4. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Classe que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

11.1.5. O Classe deverá atender as Razões de Garantia identificadas no Capítulo 11.10, observadas a Subordinação Mínima Mezanino e a Proporção Mínima da Subordinada Júnior A e B. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

11.1.6. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no caput por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas Júnior do Classe, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Classe e o valor total das Cotas Seniores indicada no Capítulo 11.8.

11.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

11.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. As Cotas Seniores subdividem-se em séries A e B (“**Cotas Seniores A**” e “**Cotas Seniores B**”).
ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 14.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

v. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

11.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

11.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.2.4. As condições indicadas nos itens 11.2.3.(ii) e 11.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

11.2.5. As **Cotas Seniores A** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

i. não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

ii. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, em relação às Cotas Seniores B, às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;

iii. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores A distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Cláusula 11.5 abaixo; e

iv. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior A corresponderá 1 (um) voto.

11.2.6. As **Cotas Seniores B** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

i. subordinam-se às Cotas Seniores A para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

ii. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;

iii. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores B distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Cláusula 11.5 abaixo; e

iv. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior B corresponderá 1 (um) voto.

11.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

11.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 14.3.2 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.3.2. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

11.3.3. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

11.3.4. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.3.5. As **Cotas Subordinadas mezanino** têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. subordinam-se às Cotas Sênior A e às Cotas Sênior B para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;
II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior A e das Cotas Sênior B em circulação;
III. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
IV. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 89 abaixo; e
V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

11.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

11.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. As Cotas Subordinadas Junior subdividem-se em séries A e B (**"Cotas Subordinadas Júnior A**" e "**Cotas Subordinadas Júnior B**").
ii. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
iii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
iv. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento;
v. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.; e
vi. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

11.4.1.1. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

11.4.2. As Cotas Seniores A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

i. não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;
ii. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, em relação às Cotas Seniores B, às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;
iii. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores A distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Cláusula 11.5 abaixo; e
iv. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior A corresponderá 1 (um) voto.

11.4.3. As Cotas Seniores B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

i. subordinam-se às Cotas Seniores A para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;

iii. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores B distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no presente Anexo; e

iv. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior B corresponderá 1 (um) voto.

11.4.4. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 11.5.7 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.4.5. As condições indicadas nos itens neste capítulo deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

11.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

11.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

11.5.3. A integralização em ativos observará o prazo previsto no prazo estabelecido no regulamento ou no documento de aceitação da oferta, aplicando-se, no que couber, os artigos 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em complemento ao artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

11.5.4. Fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação, nos termos do artigo 38, I, do Anexo Normativo VI, observado que (i) os Direitos Creditórios deverão ser avaliados pela Gestora de acordo com as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (ii) os Imóveis Rurais deverão ser previamente avaliados na forma do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

11.5.5. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

11.5.6. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.5.7. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

11.5.8. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
ii. sejam limitadas ao montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”)
iii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e
iv. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.5.9. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 11.5.8, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

11.5.10. Observado o disposto no item 11.5.9, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.5.11. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 11.5.12 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

11.5.12. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 13 abaixo.

11.5.13. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no Boletim de Subscrição, ressalvando-se a possibilidade de chamada de capital quando houver compromisso de investimento.

11.5.14. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

11.5.15. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 11.5.17 abaixo.

11.5.16. Para fins do disposto no item “iii” da Cláusula 11.5.15 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

11.5.17. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

11.5.18. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

11.6. Distribuição das Cotas

11.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

11.6.3. Até a liquidação do Fundo, a Consultoria Especializada, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

11.6.4. Na medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora notificará a Administradora para que esta realize Chamadas de Capital dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora nesse sentido. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

11.6.5. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no boletim de subscrição das Cotas.

11.6.6. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo.

11.6.7. O prazo máximo para realização de Chamadas de Capital corresponde ao período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.

11.6.8. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.6.9. O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

11.6.10. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

11.6.11. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas que forem objeto de Oferta de Registro Automático, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizam pela observância do cumprimento das vedações de negociação das Cotas previstas na Resolução CVM 160 aplicável a cada rito de registro das ofertas de Cotas.

11.6.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.6.13. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.6.14. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

11.6.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.7. Distribuição dos Resultados Entre As Classes De Cotas: Diferença De Riscos

11.7.1. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do Classe será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Caso também seja excedida esta somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Classe passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.7.2. Não obstante o quanto disposto no artigo 11.7.1 acima, na hipótese da Classe atingir a Meta de Rentabilidade definida para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior a título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

11.8. Negociação das Cotas

11.8.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

11.8.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

11.8.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

11.9. Razões de Garantia

11.9.1. A Classe deverá ter, no máximo:

i. 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Seniores da Série A (“Proporção Máxima Sênior Série A”);
ii. 75% (setenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Seniores da Série A e Cotas Seniores da Série B (“Proporção Máxima Sênior Série B” e, em conjunto com a Proporção Máxima Sênior Série A, “Proporção Máxima Sênior”);

11.9.2. E no mínimo:

i. 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino (“Subordinação Mínima Mezanino”);
ii. 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior A e Júnior B (“Proporção Mínima da Subordinada Júnior A e B”).

11.9.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

11.10. Reenquadramento de Razão de Garantia

11.10.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.10.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

11.10.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

11.10.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

11.10.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 11.10.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

11.10.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 11.10.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 11.5.9 acima.

11.11. Classificação de Risco das Cotas

11.11.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

12. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

12.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

12.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

12.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice; e
iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

12.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

12.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

12.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

12.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. As Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitando a ordem de alocação de recursos prevista abaixo.

13.2. As Cotas Seniores A poderão ser amortizadas ou resgatadas em qualquer Data de Aniversário ou no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Aniversário, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

i. após dar efeitos *pro forma* à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores A, não resultará em um desenquadramento das Razões de Garantia; e
ii. após dar efeitos *pro forma* à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores A, não resultará em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

13.3. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

13.4. As Cotas Seniores A poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que os titulares das Cotas Seniores A amortizadas recebam um *spread* de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o saldo da Amortização Extraordinária.

13.4.1. O valor correspondente ao spread mencionado no item acima deverá ser integralmente provisionado e descontado, pela Gestora, da Classe Subordinada B.

13.4.2. A Gestora deverá solicitar à Administradora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento previsto da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores A.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

13.5. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou classe específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

"Remuneração":	• Com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
"Amortização de Principal":	• Com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Valor Unitário de Referência":	• na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, é igual ao Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido":	• o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	• o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência":	• Na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Mezanino: Valor Unitário de Emissão
	• Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido
	• Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização antes da Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Corrigido":	• O Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive)
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	• O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal
"Limite Superior de Remuneração":	• Com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
"Meta de Amortização de Principal":	Conforme disposto no respectivo Suplemento

13.6. As Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14.

13.7. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores A e as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior:

i. As Cotas Seniores B somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores A;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores A e das Cotas Seniores B;
iii. As Cotas Subordinadas Júnior A somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores A, das Cotas Seniores B e das Cotas Subordinadas Mezanino;
iv. As Cotas Subordinadas Júnior B somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores A, das Cotas Seniores B, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior A.

13.8. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo, a Gestora poderá solicitar a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas;
ii. após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo;
iii. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada;
iv. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
v. verificação do resgate prévio e integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino das séries e classes, respectivamente, emitidas concomitantemente com a classe de Cota Subordinada Júnior a ser amortizada; e
vi. não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.8.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens II, III e IV acima, e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação. O montante a ser amortizado deverá ser informado pela Gestora à Administradora após a validação da disponibilidade de recursos.

13.8.2. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto mediante solicitação da Gestora: (i) para reenquadramento das Razões de Garantia; ou (ii) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.8.3. O cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será paga a Amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

13.8.4. A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido da Classe.

13.9. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Patrimônio Líquido da Classe.

13.10. A Administradora deverá observar o cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série, que será definido no suplemento da respectiva emissão.

13.11. Independentemente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a (i) amortizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Garantia, e/ou a (ii) emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Garantia, sendo certo que, em qualquer caso, deverão ser observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, trimestralmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

13.12. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada série ou Classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

13.13. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

13.14. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

i. pagamento dos Encargos da Classe;
ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 17.3.2;
iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
viii. aquisição de Ativos Financeiros; e
ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

14.2. Em cada Data de Aniversário, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe e mediante solicitação da Gestora, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem especificada abaixo:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
iii. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
iv. pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Seniores A em circulação;
v. pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Seniores B em circulação;
vi. pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, as Razões de Garantia se mantenham enquadradas;
vii. pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
viii. aquisição de Direitos Creditórios; e
ix. aquisição de Ativos Financeiros.

14.3. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados pela Gestora às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a Ordem de Alocação dos Recursos:

14.3.1. **Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:** caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de PMT referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. **Remuneração:** o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Rentabilidade; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

ii. **Amortização de Principal:** o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização de Principal; e (b) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item (i) acima;

14.3.2. **Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino:**** caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de PMT referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

i. **Remuneração:** o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Rentabilidade; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

ii. **Amortização de Principal:** o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização de Principal; e (b) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item (i) acima.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 14 e seguintes deste Anexo, será constituída, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Classe, uma reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Classe, apurado em cada data de pagamento (“Reserva de Caixa”).

15.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias identificadas como encargos do Classe, nos termos do presente Anexo.

15.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros que estejam de acordo com o previsto neste Anexo.

15.4. A Gestora fica obrigado a manter e alocar os recursos para a composição da Reserva de Caixa.

15.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora também deverá constituir uma Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da Meta de PMT aplicável para cada uma das classes e séries de Cotas em Circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

relativa a cada Data de Pagamento no mês-calendário imediatamente anterior, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte.

15.6. Para fins do cálculo do valor estimado da Reserva de Liquidez pela Administradora, serão considerados (a) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (b) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

15.7. Os recursos da Reserva de Liquidez serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Anexo.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

16.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, estes serão considerados Eventos de Liquidação;
vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
viii. eleger e destituir representantes dos Cotistas;
ix. deliberar sobre a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;
x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks;
xi. deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
xii. deliberar sobre a substituição ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa;
xiii. deliberar sobre fusão, incorporação ou cisão da Classe;
xiv. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
xv. alterar a Política de Investimentos;
xvi. alterar os Critérios de Elegibilidade, as Razões de Garantia e a Política de Concessão de Crédito;
xvii. alterar quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
xviii. cobrar taxas e encargos pela Administradora que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

xix. alterar os Eventos de Liquidação e suas consequências;
xx. decidir sobre a liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas, exceto na ocorrência de Eventos de Liquidação;
xxi. alterar Benchmark;
xxii. Alterar Regulamento, Anexos ou qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
xxiii. Alterar Regulamento, Anexos ou qualquer item que altere as características das Cotas ou envolva a emissão de novas Cotas;
xxiv. Alterar Regulamento, Anexos ou qualquer item que trate do patrimônio do Fundo e da Classe;
xxv. Alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior; e
xxvi. Afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.

16.2. Em face do potencial conflito de interesses da Nagro Crédito, Nagro Securitizadora e suas partes relacionadas, quando verificado pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pelo próprio Cotista, hipótese em que este deverá comunicar a Administradora, o Cotista conflitado deverá abster-se de votar nas deliberações relativas à substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, à alteração de matérias que trate de Encargos, ou de qualquer outro item que trate dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

16.3. No caso de decisão pela listagem do Fundo na bolsa de valores, deliberada através de Assembleia Especial de Cotistas convocada para tal fim, ficará assegurada a Amortização integral antecipada das Cotas Seniores A detidas pelos Cotistas Seniores A dissidentes, pelo valor de suas respectivas Cotas Seniores A apurado na data de realização da Assembleia Especial de Cotistas, previamente ao pagamento da Meta de PMT das outras classes e/ou séries de cotas, conforme previsto na Ordem de Alocação dos Recursos.

16.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, ainda que sejam considerados partes relacionadas da Gestora, terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas

16.5. <u>Convocação e Instalação</u>

16.5.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

16.6. <u>Quóruns de Deliberação</u>

16.6.1. Ressalvadas exceções se descritas neste Anexo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes à Assembleia Especial de Cotistas, em primeira ou segunda convocação.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

16.6.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Eventos de Avaliação

17.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. Caso a Classe deixe de efetuar o pagamento:
   a. integral de qualquer das Amortizações Programadas, na respectiva Data de Amortização Programada,
   b. integral dos Resgates das Cotas, na respectiva Data de Resgate de Cotas,
   c. da Meta de Rentabilidade das Cotas nas respectivas datas e/ou
   d. da Remuneração, calculada nos termos deste Regulamento;

ii. Caso, 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada somada à da próxima Remuneração, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos;

iii. Caso, 10 (dez) dias antes de qualquer data de pagamento das despesas ordinárias da Classe, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor das despesas ordinárias da Classe dos próximos 10 (dez) dias;

iv. Caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 deste Anexo, conforme aplicável a cada Índice de Monitoramento;

v. Caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Inadimplemento por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

vi. Inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

vii. Renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação;

viii. Inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

ix. Em caso de inobservância, pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Oferta;

x. Em caso de inobservância, das Cedentes, conforme definido no Contrato de Cessão, dos deveres, declarações, incluindo a obrigação de recomprar o Direito Creditório objeto de um Evento de Resolução de Cessão, responsabilidades e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Oferta.

xi. Caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, e referido evento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

xii. O não envio pelo Agente de Cobrança à Gestora, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

xiii. Pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

xiv. Não revisão da classificação de risco das Cotas pela Administradora em frequência, no mínimo, trimestral;

xv. Na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

xvi. Na hipótese de: (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto:

(1) o questionamento judicial sobre a possibilidade da Classe adquirir os Direitos Creditórios, ou sobre a validade ou legitimidade da Carteira da Classe; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

xvii. Na hipótese de serem realizados pagamentos de qualquer natureza aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Anexo;

xviii. Caso as Razões de Garantia fiquem desenquadradas e não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Anexo;

xix. Em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;

xx. Em caso de descumprimento da Taxa Média Mínima de Cessão, desde que não reenquadrada em até 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, a Gestora deverá notificar imediatamente a Administradora quando constatado tal Evento de Avaliação para que esta tome as medidas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo;

xxi. Rebaixamento de dois ou mais notas da Classe de Cotas Sênior A da Classe pela agência de risco.

xxii. Em caso de desenquadramento dos limites de exposição por linha de crédito previstos no Anexo não reenquadrado em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês, exceto para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a primeira integralização da Classe;

xxiii. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência;

xxiv. Na hipótese de ocorrerem alterações regulatórias e/ou governamentais que venham a modificar, substituir ou suprimir a eficácia, validade ou existência dos títulos e/ou Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

xxv. Modificações estatutárias, regulatórias ou legais que, de qualquer modo, obstem a cessão de Direitos Creditórios à Classe pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, impedindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de Cedentes, no Contrato de Cessão.

xxvi. Em caso de troca dos titulares da Cota Subordinada Júnior B por motivos de qualquer natureza, exceto o previsto neste Anexo,

17.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 17.3 e adotados os procedimentos previstos no item 17.3.2.

17.1.3. Caso haja a deliberação de que um Evento de Avaliação não caracteriza um Evento de Liquidação Antecipada, ficará assegurada o resgate integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, que assim se manifestarem na Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim, pelo valor de suas respectivas Cotas Seniores apurado na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

17.1.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

17.1.5. Qualquer parte poderá, inclusive os cotistas titulares, notificar por escrito a Administradora, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a parte notificar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

17.1.6. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 17.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

17.1.7. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 17.3 e seguintes, abaixo.

17.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

17.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. Por deliberação de Assembleia de Cotistas;
ii. Se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra Classe de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio;
iii. Descumprimento, pela Administradora, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, desde que comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
iv. Em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
v. Se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
vi. Caso este Regulamento, o Contrato de Cessão, Contrato de Gestão e/ou qualquer documento acessório previsto nesses contratos sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que tal anulação, invalidade ou ineficácia impeça ou prejudique o funcionamento e a rentabilidade da Classe e/ou a perfeita execução das obrigações das partes dos referidos instrumentos;
vii. Não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

17.2.2. Na hipótese do inciso V supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

17.2.3. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas pelo Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sujeito a disponibilidade de recursos para tanto, sendo certo que o eventual atraso do pagamento aos Cotistas Seniores não será considerado Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado sobre a aprovação da matéria.

17.2.4. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

17.2.5. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.2.6. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

acompanhada do parecer do auditor independente; e III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ

17.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

17.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

17.3.2. Na hipótese prevista no item 17.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

17.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 17.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

17.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 17.3.3 acima.

17.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 17.3.4.

17.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 14 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

17.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

17.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 14 acima e os procedimentos previstos no item 17.3.8.

17.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

18.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 18.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 18.2 acima, se torna facultativa.

18.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 18.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 18.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.6 abaixo.

18.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 18.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

18.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

18.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 18.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

18.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

18.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

18.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 18.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. PRESTADORES DE SERVIÇO

19.1. Administração

19.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

19.2. Gestão

19.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

19.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

19.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

19.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

19.4. Verificação do Lastro

19.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

19.4.2. A verificação prevista no item 19.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

19.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

19.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

19.4.5. Para os fins do item 19.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

19.5. Entidade Registradora

19.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

19.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

19.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

19.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

19.6. Agente de Depósito

19.6.1. Nos termos do artigo 19.5.3 e do disposto na regulação vigente, a contratação para a guarda física, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Documentos Comprobatórios, bem como a guarda dos Documentos de Formalização, implica que o contratado atuará como fiel depositário desses documentos ("Agente de Depósito"), conforme estipulado no Contrato de Depósito. O Agente de Depósito receberá a remuneração conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Depósito.

19.6.2. Os Documentos de Formalização deverão ser disponibilizados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ao Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento e, sempre que solicitado pela Gestora e/ou pela Administradora, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso.

19.6.3. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

19.6.4. A administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

19.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial

19.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

19.7.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

19.8. Formalização dos Direitos Creditórios

19.8.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

19.9. Consultoria Especializada

19.9.1. A Gestora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade ou do diretor designado, contratar serviços de Consultoria Especializada, objetivando dar suporte e subsídio na análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo.

19.9.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultora Especializada; e

ii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

19.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

19.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

20. TAXAS E REMUNERAÇÕES

20.1. Pelos serviços de controladoria, custódia, escrituração Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

20.1.1. Pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de 2.000,00 (dois mil reais), por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista (R$)
De	Até	
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.001 (dez mil)		R$ 0,40 (quarenta centavos)

20.1.2. Não obstante, e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência da serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidas os valores descritos abaixo:

i. pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente. Este valor será cobrado adicionalmente à aquisição de Direitos Creditórios além de CRAs.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. pelo serviço de custódia será devido ao Custodiante a taxa correspondente ao valor correspondente 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, já compreendida na Taxa de Administração da Classe, nos termos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.

iii. será devido o valor mensal adicional de R$500,00 (quinhentos reais), por cada nova emissão de Subclasses ou série de Cotas nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21 (a partir da 4ª emissão);

iv. será devido o valor unitário de R$ 5,00 por envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;

20.1.3. Os valores indicados neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

20.1.4. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

20.1.5. Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não há previsão de taxa máxima de distribuição para a Classe. A remuneração será prevista, eventualmente nos documentos da respectiva oferta, a cada nova emissão de Cotas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

20.1.6. Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance da Classe.

20.1.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe pagará mensalmente a cada um dos Agentes de Cobrança Extrajudicial uma Taxa de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, equivalente (i) à multiplicação: (a) do fator de remuneração do respectivo Direito Creditório cuja cobrança seja de responsabilidade de cada Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme a Operação Financeira à qual o Direito Creditório se refere (por exemplo, se é referente a Operação de Crédito Produtor Rural, Operação de Giro, Operação para Antecipação de Recebíveis ou Operação de Crédito Farm Equity), pelo: (b) valor presente do Direito Creditório na data de cessão ou emissão à Classe, conforme aplicável, e ainda, (c) pelo prazo médio (duration), em anos, do respectivo Direito Creditório, de acordo com a fórmula prevista abaixo (ii); e (ii) o valor variável conforme tabela a seguir, incidente sobre o montante dos Direitos Creditórios adimplidos, vincendos no mês corrente, desde que a Taxa Global de Inadimplência, no mês corrente, dos Direitos Creditórios adquiridos e ainda integrantes da carteira da Classe seja inferior a 2,5% (dois e meio por cento) (“Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial”):

20.1.8. A tabela mencionada no item (ii) é a seguinte:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Taxa Global de Inadimplência	Taxa de Cobrança
Abaixo de 0,50%	2,00% a.a.
Entre 0,50% e 0,89%	1,60% a.a.
Entre 0,90% e 1,29%	1,20% a.a.
Entre 1,30% e 1,99%	1,00% a.a.
Entre 2,00% e 2,50%	0,500% a.a.
Acima de 2,50%	Não há

20.1.9. A fórmula mencionada no item (i) é a seguinte:

FR x VP x PM

em que:
FR = Fator de Remuneração = 3,5% para Operações de Crédito Produtor Rural, 1,5% para Operações de Giro, 1,5% para Operações para Antecipação de Recebíveis e 1,0% para Operações de Farm Equity;
VP = Valor presente do título na data da sua aquisição pela Classe; e
PM = Prazo médio do título, ou seja, duration, medida em anos.

20.1.9.1. O Fator de Remuneração, para as Operações de Crédito ao Produtor Rural, será **igual a 0% (zero)** nas seguintes condições:

i. no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de julho de 2025; ou

ii. até que seja atingido o volume máximo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) originadas por mês.

Caso o valor originado em determinado mês ultrapasse o volume máximo descrito acima, o Fator de Remuneração aplicável à parcela excedente seguirá conforme estabelecido no item 18.9 acima, incidindo apenas sobre a diferença entre o valor total originado no mês e o limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

21. ENCARGOS DA CLASSE

21.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iv. remuneração da Consultoria Especializada;

v. remuneração do Agente de Cobrança;

vi. comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de Imóveis Rurais;

vii. gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Imóveis Rurais;

viii. gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

ix. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

22.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

22.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

22.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

22.4. Na hipótese do item 22.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

22.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

22.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

23. FATORES DE RISCO

23.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

23.2. **Riscos de Crédito:**

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. **Diversificação da carteira de Direitos Creditórios.** A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

23.3. **Riscos de Mercado:**

IX. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. **Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

23.4. **Riscos relacionados ao Investimento em Imóveis Rurais:**

XII. **Risco imobiliário:** Os Imóveis Rurais investidos pela Classe poderão, eventualmente, passar por um processo de desvalorização, ocasionado por, mas não se limitando, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local dos empreendimentos, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, consequentemente, deprimindo os preços dos aluguéis/arrendamentos no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos dos Imóveis Rurais limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente as regiões onde os Imóveis Rurais se encontrem que resultem em mudanças na vizinhança, piorando a área de influência para uso ordinário, (iv) alterações desfavoráveis nas vias de acesso que limitem, dificultem ou impeçam o acesso aos Imóveis Rurais, e (v) restrições de infraestrutura/serviços públicos no futuro, como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público, entre outros, (vi) a expropriação (desapropriação) dos Imóveis Rurais em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica.

XIII. **Risco de crédito dos locatários/arrendatários**: Os devedores dos recebíveis (locações/arrendamentos) decorrentes dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe e os emissores de títulos que eventualmente integrem a carteira da Classe podem não cumprir suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros, conforme existente, de suas obrigações perante a Classe. Nestas condições, a Gestora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e/ou momento desejados e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos da Classe poderá impactar negativamente o seu patrimônio, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

XIV. **Risco de regularidade dos imóveis:** Observado o disposto no Anexo Normativo VI, a Classe poderá vir a adquirir Imóveis Rurais que ainda não tenham obtido todas as licenças eventualmente aplicáveis. Referidos Imóveis Rurais somente poderão ser explorados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos Imóveis Rurais poderá provocar a impossibilidade de explorá-los e, portanto, provocar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

XV. **Risco de vacância, rescisão de contratos de locação/arrendamento e revisão do valor do aluguel/arrendamento**: Os Imóveis Rurais investidos pela Classe poderão não ter sucesso na celebração de contratos com locatários e/ou arrendatários e/ou adquirentes, o que poderá reduzir a rentabilidade da Classe, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas decorrentes de locação, arrendamento e venda dos Imóveis Rurais. Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de taxas e tributos, dentre outras despesas relacionadas aos Imóveis Rurais (os quais são atribuídos aos locatários/arrendatários dos imóveis) poderão comprometer a rentabilidade da Classe. Alguns dos principais fatores que podem afetar adversamente o

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

desempenho dos Imóveis Rurais são os seguintes: (i) quedas nos níveis de ocupação, vacância completa e/ou um aumento na inadimplência dos locatários/arrendatários dos Imóveis Rurais; (ii) pressão para queda do valor médio da área locada/arrendada por conta da redução dos níveis de locação/arrendamento; (iii) tendência de solicitações de renegociações de aluguéis previamente pactuados em caso de condições adversas do mercado imobiliário regional ou nacional; (vi) depreciação substancial dos Imóveis Rurais; (v) percepções negativas relativas à segurança, conveniência e atratividade da região onde o Imóvel Rural se localiza; (vi) mudanças regulatórias afetando a indústria de alguns locatários onde se encontrem alguns dos Imóveis Rurais; (vii) alterações nas regras da legislação vigente; e (viii) concorrência de outros tipos de imóveis rurais em regiões próximas àquelas em que os Imóveis Rurais da Classe estão localizados. Adicionalmente, a eventual tentativa dos locatários/arrendatários de questionar juridicamente a validade das cláusulas e dos termos dos contratos, dentre outros, com relação ao montante da indenização a ser paga no caso rescisão do contrato pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual, e à revisão do valor do aluguel/arrendamento, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

XVI. **Risco de desvalorização dos Imóveis Rurais**: Um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estarão localizados os Imóveis Rurais objeto de investimento pela Classe. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do imóvel e consequentemente poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

XVII. **Risco do Processo de Aquisição dos Imóveis Rurais**: A aquisição dos Imóveis Rurais é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, entre outros. No processo de aquisição de tais Imóveis Rurais há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Imóveis Rurais, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Imóveis Rurais poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também.

XVIII. Os Imóveis Rurais podem sofrer ocupação/invasão por terceiros ou retenção indevida após o término contratual, restringindo acesso e exploração econômica, com interrupção de atividades, perda de receitas e deterioração do ativo. A solução pode demandar medidas administrativas ou judiciais, com custos, prazos incertos e risco de insucesso, além de gastos adicionais, eventuais autuações ambientais e limitações de cobertura

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

securitária. Em casos extremos, podem surgir alegações de usucapião. Tais eventos podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, sua rentabilidade e o valor das Cotas.

23.5. **Riscos de Liquidez:**

XIX. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XX. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XXI. **Liquidez relativa aos Imóveis Rurais**. Nos termos deste Anexo, a Classe poderá receber e manter em seu patrimônio Imóveis Rurais que poderão ser alienados ou, de outro modo, explorados pela Classe. Os Imóveis Rurais da Classe poderão não apresentar liquidez compatível com os prazos de amortização e resgate das Cotas, o que representa um fator de risco.

XXII. **Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior.** Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XXIII. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XXIV. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XXV. **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

23.6. **Riscos Operacionais:**

XXVI. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXVII. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXVIII. **Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXIX. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXX. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXXI. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

23.7. **Outros Riscos:**

XXXII. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXIII. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXXIV. **7.3.6. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário) -** De acordo com a Lei 8.668, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos, quando distribuídos pelos FIAGRO, bem como os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas dos FIAGRO, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei 11.033/04, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O mencionado dispositivo legal estabelece ainda que o benefício fiscal de que trata (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas e que não será concedido (ii) ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, e (iii) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.779/99, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. Não há como garantir que o Fundo atenda aos critérios acima indicados. Desta forma, caso isso não ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Também é possível que tais características sejam modificadas ou, ainda, que outras características venham a ser previstas em eventual alteração da legislação tributária, sem que o Fundo consiga se adequar a essas novas condições. Nesses cenários, não haverá a isenção tributária concedida na Lei nº 11.033/04, direcionada a rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo. Ademais, como regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao imposto sobre a renda. Excepcionalmente, caso o Fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos daqueles listados nos incisos II, III, IV e V do art. 3º da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o imposto sobre a renda a ser retido

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus Cotistas de forma proporcional, exceto com relação aos Cotistas isentos na forma do artigo 36, parágrafo 3º, da Instrução RFB 1.585. Cabe ainda esclarecer que, a fim de mitigar o risco de questionamentos pela Receita Federal do Brasil, os ganhos de capital auferidos pelo Fundo na alienação de cotas de outros Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio ou Fundos de Investimento Imobiliário serão tributados pelo IR à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme posicionamento manifestado por intermédio da Solução de Consulta Cosit nº 181, de 04 de julho de 2014. O recolhimento do IR sobre as operações acima não prejudica o direito da Administradora e/ou da Gestora de tomar as medidas cabíveis para questionar tal entendimento e, em caso de êxito, suspender tal recolhimento, bem como solicitar a devolução ou a compensação de valores indevidamente recolhidos

XXXV. **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. **Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGRO e seus Cotistas.** A legislação aplicável aos FIAGRO, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGRO, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXVII. **Riscos relativos à adaptação do Fundo à regulamentação específica da CVM sobre os FIAGRO:** O Fundo entrou em funcionamento durante a vigência da Resolução CVM 39, razão pela qual o Fundo entrou em funcionamento, conforme orientação da CVM, consoante as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, no que forem aplicáveis e compatíveis com

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

o Fundo. Em 3 de março de 2025, entrou em vigor a Resolução CVM 214, que incluiu o Anexo Normativo VI na Resolução CVM 175 que, por sua vez, tem por objeto estabelecer as regras específicas a serem observadas pelos FIAGRO. O Fundo foi adaptado às novas regras, nos termos da Resolução CVM 214, passando a ser regido pelo Anexo Normativo VI na RCVM 175 e, naquilo que não lhe for conflitante, pelo Anexo Normativo II. A adaptação do Fundo à regulamentação específica sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventuais características, restrições e mecanismos de governança aplicáveis ao Fundo como resultado da adaptação às novas regras poderão ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, até então aplicáveis ao Fundo, o que pode afetar negativamente os cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não dispõe de jurisprudência estabelecida, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento no Fundo, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar o Fundo e/ou em um eventual cenário de discussão, (i) interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e consequentemente afetar negativamente os cotistas.

XXXVIII. **Risco de potencial conflito de interesse:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses, nos termos do art. 31, II, do Anexo Normativo VI, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

XXXIX. **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada.** A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XL. **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XLI. **Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XLII. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XLIII. **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XLIV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XLV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XLVI. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XLVII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XLVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

L. **Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

LI. **Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

LII. **Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

LIII. **Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora.** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

LIV. **Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados**. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

LV. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

LVI. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

III. **"Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

V. **"Agentes de Cobrança Extrajudicial" ou "Nagro":** significa a Nagro Crédito e a Nagro Securitizadora, em conjunto, contratadas para realizar a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial.

VI. **"Agentes de Cobrança Judicial":** Os escritórios de advocacia contratados pela Classe para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

VII. **"Agente de Formalização":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

VIII. "**Alocação Mínima de Investimento**": significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe.

IX. **"Amortização Extraordinária":** significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 14.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 17.3 do Anexo; e/ou (b) das Cotas Seniores A, a critério da

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Gestora, nos termos do item 13.4 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 14.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.7;

X. **"Amortização Programada":** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

XI. **"Amortização":** significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

XII. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

XIII. **"Apêndice":** significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XIV. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

XV. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

XVI. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

XVII. **"Ativos Financeiros":** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;

XVIII. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

XIX. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XX. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXI. **"Benchmark Mezanino":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

XXII. **"Benchmark Sênior":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

XXIII. **"Benchmark":** significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XXIV. **"Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXV. **"CAR":** O Cadastro Ambiental Rural;

XXVI. **"CNPJ":** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

XXVII. **"CNAE":** A Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XXVIII. **"Capital Autorizado":** O montante máximo até qual a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas;

XXIX. **"Classe":** significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo**;**

XXX. **"Chamada(s) de Capital":** As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora;

XXXI. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXXII. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXXIII. **"Condições de Cessão ou Aquisição":** significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXIV. **"Condições para Emissão de Novas Cotas":** significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

XXXV. **"Cotista(s)":** Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção;

XXXVI. **"Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 17.3 deste Anexo;

XXXVII. **"Conta da Classe":** A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma instituição financeira selecionada pela Classe para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança e na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios; (ii) serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe;

XXXVIII. **"Conta de Cobrança":** A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma instituição financeira selecionada pela Classe, para a qual serão transferidos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios;

XXXIX. **"Contas Vinculadas":** significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XL. **"Contrato de Cessão":** O instrumento particular celebrado entre a Classe e as Cedentes, por meio do qual as Cedentes prometem ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios à Classe, em contrapartida ao pagamento do preço de aquisição;

XLI. **"Contrato de Cobrança Extrajudicial**": O "Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Gestora e os Agentes de Cobrança Extrajudicial;

XLII. **"Contrato de Cobrança Judicial":** O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Gestora e os Agentes de Cobrança Judicial;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XLIII. **"Contratos de Cobrança":** O Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto;

XLIV. **"Contrato de Consultoria Especializada":** significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XLV. **"Contrato de Depósito":** O "Contrato de Depósito e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e o Agente de Depósito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Depósito poderá prestar os serviços de guarda física e digital dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente, sendo certo que, independentemente do disposto acima, as cópias digitais dos respectivos Documentos Comprobatórios serão disponibilizadas ao Custodiante na forma estabelecida neste Anexo;

XLVI. **"Contrato de Distribuição":** "Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas", celebrado entre a Classe e a Administradora, com interveniência e anuência da Gestora;

XLVII. **"Contrato de Formalização":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XLVIII. **"Cota de Fechamento":** Corresponde ao valor da cota no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue;

XLIX. **"Cotas":** Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe;

L. **"Cotas Seniores":** As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Anexo;

LI. **"Cotas Subordinadas":** Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pela Classe;

LII. **"Cotas Subordinadas Júnior":** Em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pela Classe;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

LIII. **"Cotas Subordinadas Júnior A":** As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior B, nos termos do Anexo;

LIV. **"Cotas Subordinadas Júnior B":** As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe;

LV. **"Cotas Subordinadas Mezanino":** As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

LVI. **"Critérios de Elegibilidade":** Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

LVII. **"Custodiante":** É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, responsável pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos da Classe;

LVIII. **"CVM":** A Comissão de Valores Mobiliários;

LIX. **"CPR":** As cédulas de produto rural, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de trading, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis;

LX. **"CPR-F":** As cédulas de produto rural financeiras, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de trading, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis;

LXI. **"Evento de Liquidação":** Conforme verificado pela Administradora.

LXII. **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

LXIII. **"Data de Amortização":** significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

LXIV. **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

LXV. **"Data de Resgate":** significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

LXVI. **"Depositário" ou "Agente de Depósito":** significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pela Administradora para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

LXVII. **"Devedores":** significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

LXVIII. **"Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LXIX. **"Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

LXX. **"Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios representados por Instrumentos de Crédito Elegíveis, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

LXXI. **"Documentos Comprobatórios":** significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

LXXII. **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 21.1 deste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

LXXIII. **"Entidade Registradora":** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

LXXIV. **"Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 17.1 deste Anexo;

LXXV. **"Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 17.2 deste Anexo;

LXXVI. **"FIDC":** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXXVII. "**FIAGRO**": significa os Fundos de investimento das Cadeias Produtivas do Agronegócio, constituídos por meio da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterações introduzidas pela Lei 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados pela parte geral e Anexo VI da Resolução CVM 175;

LXXVIII. **"Fundo":** significa o **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**

LXXIX. **"Fundos21":** significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXX. **"Gestora":** significa a **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de agosto de 2016 ou sua sucessora a qualquer título.

LXXXI. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXXXII. **"ICP-Brasil"** A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

LXXXIII. **"Índices de Inadimplemento"** São os limites de inadimplência por faixas de atraso, e calculados no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pela Administradora;

LXXXIV. **"Índice de Recompra"** Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Cedidos e alienados pela Classe aos Cedentes no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Anexo;

LXXXV. **"Índice de Renegociação"** Significa o estoque de Direitos Creditórios objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, para fins do cálculo do Índice de Renegociação, deverão ser (i) considerados apenas o Valor Nominal dos Direitos Creditórios renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento acordada após a respectiva renegociação. O Índice de Renegociação será calculado pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos do Regulamento;

LXXXVI. **"Índice de Repasse"** Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a título de Recompra Facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Anexo;

LXXXVII. **"Índice de Resolução"** Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Anexo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);

LXXXVIII. **"Índices de Monitoramento"** Significam, quando referidos em conjunto, a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, o Índice de Renegociação, os Índices de Inadimplemento, a Quantidade Mínima de Devedores, as Razões de Garantia e outros índices os quais a Gestora deverá monitorar, nos termos deste Anexo, observada a Quantidade Mínima de Devedores;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

LXXXIX. **"Imóvel Rural"** tem a definição que lhe for atribuída no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

XC. **"Instituição Autorizada"** Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A., (vi) Banco Votorantim S.A., ou (vii) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.A". Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XCI. "**Instrumentos de Crédito Elegíveis**": significam os Direitos Creditórios originados no âmbito de operações de crédito relacionadas aos segmentos de Cadeias Produtivas do agronegócio representados por, incluindo, mas não se limitando, a CDCA, CPR-F, CDA/WA, CCB, debêntures, notas comerciais, Imóveis Rurais e quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais, Cotas de FIDC e/ou FIAGRO que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos permitidos ao Fundo ;

XCII. **"Investidores Profissionais":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

XCIII. **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

XCIV. **"IPCA":** o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

XCV. **"Justa Causa":** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XCVI. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

XCVII. **"Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;

XCVIII. **"Linha AgCred":** Linha de concessão de crédito, na modalidade Antecipação de Recebíveis, para os produtores rurais que são clientes dos fornecedores de insumos cadastrados na Plataforma AgRisk;

XCIX. **"LTV":** Corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da garantia respectiva, expressa na forma percentual;

C. **"Meta de PMT":** Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Rentabilidade;

CI. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

CII. **"Meta de Amortização - Principal":** desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

CIII. **"Meta de Amortização - Rentabilidade":** desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

CIV. **"Meta de Amortização":** significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

CV. "**Nagro Crédito**": significa a **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CVI. "**Nagro Securitizadora**": significa a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, Andares 4 e 5, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.917/0001-58;

CVII. **"Nota Comercial":** significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

CVIII. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

CIX. **"Oferta Pública":** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

CX. **"Ônus":** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

CXI. **"Operações de Crédito Produtor Rural":** As operações de crédito para a concessão de crédito pessoal para produtores rurais;

CXII. **"Operações de Crédito Farm Equity":** As operações de crédito da linha de crédito Farm Equity para a concessão de capital de giro de longo prazo aos produtores rurais;

CXIII. **"Operações de Giro Agro":** As operações para a concessão de crédito para capital de giro realizadas entre Devedores e Cedentes;

CXIV. **"Operações Financeiras":** As Operações de Crédito Produtor Rural, as Operações de Giro Agro, as Operações para Antecipação de Recebíveis e as Operações de Crédito Farm Equity, quando referidas em conjunto;

CXV. **"Operações para Antecipação de Recebíveis":** As operações comerciais e de arrendamento mercantil, realizadas entre Devedores e Cedentes.

CXVI. **"Operações com Derivativos":** significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CXVII. **"Ordem de Subordinação":** significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no Capítulo 13;

CXVIII. **"Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

CXIX. **"Patrimônio Líquido":** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

CXX. **"Plataforma AgRisk"** significa a plataforma de cadastro de fornecedores de insumos da cadeia do agronegócio desenvolvida e mantida pela Nagro Crédito;

CXXI. **"Parecer de Crédito":** o Relatório elaborado pela Nagro com as informações relativas aos direitos creditórios, bem como a informação de atendimento ou não aos critérios de elegibilidade dos referidos direitos creditórios, com base na política de crédito disposta no Contrato de Cobrança Extrajudicial celebrado entre a Nagro Crédito e o Fundo;

CXXII. **"Período Entressafras":** significa o período compreendido entre os meses de abril a setembro de cada ano calendário, que marca o intervalo entre o fim da colheita e o início do próximo plantio. Nesse período as condições climáticas e as condições de solo são menos favoráveis ao cultivo;

CXXIII. **"Período de Safra":** significa o período compreendido entre os meses de outubro a março de cada ano calendário, que reúne as melhores condições de temperatura, umidade e luminosidade, favoráveis ao desenvolvimento das culturas;

CXXIV. **"Prazo para Integralização":** o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pela Administradora;

CXXV. **"Política de Concessão de Crédito":** significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

CXXVI. **"Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;

CXXVII. **"Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CXXVIII. **"Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

CXXIX. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

CXXX. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

CXXXI. **"Quantidade Mínima de Devedores":** significa a quantidade mínima de 100 (cem) Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos.

CXXXII. **"Razão de Garantia Mezanino":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

CXXXIII. **"Razão de Garantia Sênior":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

CXXXIV. **"Razões de Garantia":** significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

CXXXV. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

CXXXVI. "**Relatório de Gestão**": o relatório contendo as informações previstas no Capítulo 6 do Regulamento;

CXXXVII. "**Reserva de Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 14.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

CXXXVIII. **"Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 14.1, (ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

CXXXIX. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CXL. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

CXLI. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

CXLII. "**Resolução de Cessão":** significa a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, em face das Cedentes, na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de cessão.

CXLIII. **"Revenda":** significa cada uma das pessoas físicas ou jurídicas fornecedores de insumos, cooperativas ou indústrias que detém créditos oriundos de operações mercantis de compra e venda e que cede Direitos Creditórios diretamente ao Fundo ou com a intermediação da Nagro nas Operações de Crédito para Antecipação de Recebíveis.

CXLIV. **"SELIC":** é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

CXLV. **"SCR":** o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

CXLVI. **"Suplemento I":** o Suplemento I deste Anexo, que descreve os principais termos e expressões utilizados no Anexo

CXLVII. **"Suplemento II":** o Suplemento II deste Anexo, que descreve os modelos de Suplemento das Cotas.

CXLVIII. **"Suplemento III":** o Suplemento III deste Anexo, que descreve os parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

CXLIX. **"Suplemento IV":** o Suplemento IV deste Anexo, que descreve a Política de Cobrança de Direitos Creditórios da Classe

CL. **"Suplemento V":** o Suplemento V deste Anexo que descreve os Documentos de Formalização para comprovação dos Direitos Creditórios.

CLI. **"Suplemento VI":** o Suplemento VI deste Anexo, que descreve a Concentração Máxima por Estado e a Concentração Máxima por Cultura.

CLII. **"Suplemento VII":** o Suplemento VII deste Anexo, que descreve a Concentração Máxima por Estado.

CLIII. **"Suplemento VIII":** o Suplemento VIII deste Anexo, que descreve o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CLIV. **"Suplemento IX:** o Suplemento IX deste Anexo, que descreve Limites de Exposição por Linha de Crédito

CLV. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

CLVI. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1.8.1 do Regulamento;

CLVII. **"Taxa de Performance":** significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 20.1.6 do Regulamento;

CLVIII. **"Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CLIX. **"Taxa de Gestão":** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.3 deste Regulamento;

CLX. **"Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista em cada Anexo;

CLXI. **"Taxa Máxima de Distribuição":** significa a taxa máxima cobrada da Classe, representada pelo montante total sobre o Patrimônio Líquido da Classe, destinada à remuneração dos distribuidores eventualmente contratados, a ser prevista nos respectivos suplementos da emissão;

CLXII. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CLXIII. **"Taxa Global de Inadimplência"**: será apurada todo dia 30 de cada mês e será referente ao valor resultante da divisão (i) da soma da provisão para devedores duvidosos, calculada conforme descrito no Capítulo 9.2, pela (ii) soma do valor do principal atualizado de todos os Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, ambos na data de apuração da Taxa Global de Inadimplência;

CLXIV. **"Termo de Cessão":** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CLXV. **"Média das Taxas de Desconto":** significa a média das taxas de desconto utilizadas na aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Adquiridos, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira do Fundo;

CLXVI. **"Valor das Disponibilidades":** o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos (i) as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) os montantes alocados para a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez;

CLXVII. **"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate":** o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

CLXVIII. **"Valor Principal de Referência Corrigido":** o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive);

CLXIX. **"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":** o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à amortização de principal;

CLXX. **"Valor Unitário de Emissão":** o valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva série ou classe, conforme aplicável;

CLXXI. **"Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino":** com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo; e

CLXXII. **"Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior":** com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.
t
Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios dos Agentes de Cobrança Extrajudicial em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam as Cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO IV -
POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, mediante a adoção no mínimo das seguintes medidas:

(a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

(b) poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

(c) poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e

(d) caso exista seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório Adquirido Inadimplido e seja devido o pagamento de indenização por parte da seguradora, os Agentes de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, deverão, em nome do Fundo, realizar a cobrança de tais valores em face da seguradora. Para tanto, poderá receber a referida indenização, em nome do Fundo, desde que realize o repasse para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indenização, enviando também, por meio eletrônico, em formato a ser oportunamente acordado entre as Partes, arquivo indicando, dentre outras informações, o valor da indenização paga pela seguradora e os dados do Ativo Financeiro a que se refere.

2. Régua de Cobrança: Os critérios específicos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a serem verificados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial serão definidos na régua de cobrança estabelecida no Contrato de Cobrança Extrajudicial, observado o procedimento ali previsto para a cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

3. COBRANÇA REGULAR

3.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Classe, boletos bancários e/ou outros meios de pagamento disponíveis autorizados pelo BACEN, tendo o Classe por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada. Em relação aos pagamentos realizados por meio de boleto bancário, os Agentes de Cobrança Extrajudicial ficarão responsáveis pela emissão de tais boletos junto a uma das Instituições Autorizadas.

3.2. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação das Cedentes, as Cedentes deverão depositar tais recursos na conta corrente do Classe e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

3.3. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Classe será efetuado diretamente em conta corrente do Classe movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4. DA COBRANÇA DOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

4.1 A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, que deverão efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cobrança.

4.2 Em casos de inadimplência dos Direitos Creditórios, ao Classe será devido (i) nos casos de cobrança extrajudicial, as parcelas atrasadas que forem pagas, capitalizadas durante o período em atraso conforme a taxa base do lastro do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, sendo certo que todo valor excedente será repassado aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, de acordo com o Direito Creditório Adquirido Inadimplido que cada qual ficou responsável pela cobrança, não sendo o(s) originador(es) e/ou a(s) Cedente(s) dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos responsável(eis) em caso de inadimplemento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido cobrado extrajudicialmente. Todo valor excedente será repassado aos Agentes de Cobrança Extrajudicial; e (ii) nos casos de cobrança judicial, o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que forem reavidos (em razão de negociação), com exceção das custas legais, processuais e de assessoria legal.

4.3 Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente, a critério dos Agentes de Cobrança Judicial, Agentes de Cobrança Extrajudicial e da Gestora. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Classe.

4.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Nagro, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Classe ou diretamente pelos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO V -
DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG/CPF e/ou a CNH, comprovante de endereço, e, no caso do avalista, cópia de certidão de casamento, acompanhada de documentos pessoais do cônjuge, para fins de outorga uxória, caso seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens; e

(ii) contar com atestado dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, em Parecer de Crédito, que o tomador ou avalista se trata de fato de produtor Rural com tempo de atividade superior à 12 (doze) meses.

II Os Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis deverão:

(i) contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitido pelo(s) Cedente(s) em nome do Devedor (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão ou com Nota promissória do Emitente;

(ii) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG e/ou a CNH, o CPF/ME, comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que, para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

III Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro Agro deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG e/ou a CNH, o CPF/ME, comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que, para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

(ii) contar com cópia dos documentos das pessoas jurídicas, quais sejam, atos de constituição, Estatuto e/ou Contrato Social em consolidação recente, Atas de Reunião de Diretoria e Eleição de Diretoria com a composição atual do quadro societário da companhia, Acordos de Acionistas e ou de Cotistas, contratos de maior relevância para a companhia;

(iii) contar com comprovação da obtenção de autorização societária, mediante apresentação de procuração, caso aplicável;

(iv) contar com cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, conforme o

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

caso, nos casos em que o Devedor não for proprietário do imóvel em que consta a área da lavoura;

(v) caso o proprietário da área seja falecido, será necessária a apresentação da cópia do termo de inventariante, para verificação da administração dos bens;

(vi) contar com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

(vii) contar com parecer da Nagro de que os devedores não estão, direta ou indiretamente, em processo de falência ou em recuperação judicial;

(viii) para operações acima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) deverão contar com Certidão de Matrícula de Imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias;

(ix) para operações acima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) deverão contar com Certidão Negativa de Penhor atualizada; e

(x) contar com a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ("CND")/Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel ("ITR").

IV Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG/CPF e/ou a CNH, o CPF/ME, o comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

(ii) contar com cópia dos documentos das pessoas jurídicas, quais sejam, atos de constituição, Estatuto e/ou Contrato Social em consolidação recente, Atas de Reunião de Diretoria e Eleição
de Diretoria com a composição atual do quadro societário da companhia, Acordos de Acionistas
e ou de Cotistas, contratos de maior relevância para a companhia;

(iii) contar com comprovação da obtenção de autorização societária, mediante apresentação de
procuração, caso aplicável;

(iv) contar com cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, conforme o caso, nos
casos em que o Devedor não for proprietário do imóvel em que consta a área da lavoura;

(v) caso o proprietário da área seja falecido, será necessária a apresentação da cópia do termo de
inventariante, para verificação da administração dos bens;

(vi) contar com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR; e

(vii) contar com parecer da Nagro de que os devedores não estão, direta ou indiretamente, em
processo de falência ou em recuperação judicial;

(viii) contar com Certidão de Matrícula de Imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias;

(ix) contar com Certidão Negativa de Penhor atualizada;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(x) contar com a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (“CND”) /Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel (“ITR”);

(xi) contar com atestado dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, em Parecer de Crédito, que o tomador ou avalista se trata de fato de produtor Rural com tempo de atividade superior à 12 (doze) meses; e

(xii) notificação de cessão enviada ao Produtor Rural.

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO VI -
CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS POR CULTURA NA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNAE	Atividade	Concentração Máxima da Carteira[2]
0115-6/00	Cultivo de soja	35%
0111-3/02	Cultivo de milho	20%
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	25%
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	25%
0134-2/00	Cultivo de café	20%
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	20%
0113-0/00	Cultivo de cana de açúcar	20%
01.55-5	Criação de aves	15%
0154-7/00	Criação de suínos	15%
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	10%
0119-9/05	Cultivo de feijão	10%
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	10%
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	10%
0111-3/01	Cultivo de arroz	5%
0119-9/03	Cultivo de batata inglesa	5%
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3%
-	Demais atividades agrícolas	3%[3]

[2] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto no Anexo IX.
[3] Por CNAE.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO VII - CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO

Estado	Concentração Máxima da Carteira[4]
MT	35%
MG	30%
GO	30%
SP	20%
MS	20%
PR	20%
RS	15%
SC	10%
ES	5%
MA	5%
TO	5%
BA	5%
RO	5%
Outros Estados	10% em conjunto ou 3% individualmente

[4] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto no Anexo IX.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO VIII - FATOR REDUTOR DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CULTURA E CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO

		Fator Redutor[5]	
		Coobrigação	**"First Loss"**
Limites de Concentração Máxima	Por Cultura	Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação.	Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss.
	Por Estado	Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação.	Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss.

[5] Os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado e a Concentração Máxima por Cultura. No caso de operações com produtos Soja e Milho em que há coobrigação ou "first loss" dos Cedentes (revendas e cooperativas) haverá fator de redução sobre a porcentagem equivalente à coobrigação ou ao "first loss" no cálculo da concentração. Sobre a porcentagem equivalente à coobrigação deverá ser aplicada redutor de 50% e a porcentagem equivalente ao "first loss" deverá sofrer redução de 100%, permitindo exposição máxima. O fator redutor será igualmente aplicado sobre o cálculo do limite de concentração máxima por Estado de modo a alterar o cálculo do valor de concentração aparente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO IX - LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO

Linha	Exposição (%)
ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS	Mínimo de 40% (quarenta por cento), exceto no período Entressafra em que o valor mínimo será de 30% (trinta por cento), entre abril e junho, e 35% (trinta e cinco por cento) entre julho e setembro / máximo de 100% (cem por cento) A partir de 04 de agosto de 2026 não haverá exposição mínima.
GIRO AGRO	Mínimo de 0% / máximo de 5% (cinco por cento) i. Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025. ii. Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima. A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.
FARM EQUITY	Mínimo de 0% / máximo de 25% (vinte e cinco por cento) i. Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025. ii. Novas originações e revolvências devem seguir o limite acima. A partir de 04 de agosto de 2026: Sem novas originações.
CRÉDITO PRODUTOR RURAL	Mínimo de 0% / máximo de 15% (quinze por cento) i. Prazo máximo para enquadrar no limite acima estipulado será até 31 de dezembro de 2025. ii. Novas originações e revolvências em Crédito ao Produtor devem seguir o limite acima e permitidas somente com devedores rating AA e A. A partir de 04 de agosto de 2026: Limite máximo de exposição de 45% (quarenta e cinco por cento), incluindo rating AA, A, B e C, com taxa mínima por rating e taxa média mínima da carteira conforme tabela abaixo. Taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% (três vírgula quinze por cento) ao mês.

Tabela de rating – Crédito Produtor Rural:

Rating	% máx PL	Taxa mín (a.m.)
AA	Até 45%	3,00%
A	Até 45%	3,15%
B	Até 15%	3,60%
C	Até 5%	3,80%
D ou pior	Vedado	-

Taxa média mínima da carteira originada de Crédito Produtor em 3,15% ao mês

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP